

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2293



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	6
Conselhos Municipais	6
Atas e regimentos	6
Resoluções	8
Errata	10
Secretaria de Contratações Públicas	40
Departamento de Compras	40
Dispensas	40
Licitações e Contratos	40
Aditivos / Aditamentos / Supressões	40
Atas de registro de preço	43
Convocação	49
Homologação / Adjudicação	49
Prazo Recursal	50
Secretaria de Educação	51
Atos Administrativos	51
Chamamento Público	51
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	72
Atos Administrativos	72
Notificações	72
Secretaria de Saúde	76
Vigilância Sanitária	76
Comunicados	76
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	86
Atos Administrativos	86
Notificações	86
Atos Oficiais	98
Portarias	98
Departamento de Compras	98
Dispensas	98
Errata	98
Licitações e Contratos	99

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Atas de registro de preço	99
Aviso de Licitação	111
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	112
<i>Licitações e Contratos</i>	112
Chamadas Públicas	112
Comunicados	112
Convocação	112
Resultados	113



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****LEI Nº 6.369, DE 03 DE ABRIL DE 2.023****INSTITUI O “SELO DE IGUALDADE RACIAL”**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **MAURÍCIO GOUVEA** aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 21 de março de 2.023, conforme Resolução nº 7.672.

Art. 1º. Fica instituído o Selo Igualdade Racial, para promover as ações afirmativas específicas de empresas da iniciativa privada instaladas regularmente em Catanduva, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público Municipal.

Art. 2º. Os objetivos do Selo Igualdade Racial são:

- I - incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados;
- II - contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;
- III - promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes; e
- IV - mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial.

Art. 3º. O Selo Igualdade Racial será atribuído a empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

- I - apresentação de carta de compromisso, constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção da igualdade étnica;
- II - celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham vistas à igualdade racial;
- III - apoio irrestrito às políticas antirracistas e de liberdade e à igualdade material de oportunidades;
- IV - incentivo à oferta de cursos de capacitação acerca de políticas antirracistas;
- V - comprovação de equidade salarial; e
- VI - desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao racismo.

Art. 4º. O Selo Igualdade Racial será emitido pelo Poder Público Municipal, podendo envolver análise de documentos, auditorias ou inspeções na empresa, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade racial e sua manutenção.

PREFEITURA DE
CATANDUVA**Secretaria de Administração****LEI Nº 6.369, DE 03 DE ABRIL DE 2.023**

§ 1º - O Selo Igualdade Racial será válido por 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

§ 2º - As informações referentes à concessão do Selo Igualdade Racial estarão sujeitas a auditoria pública, podendo ocasionar a sua revogação em caso de advertência, multa ou outra penalidade durante todo o período de regularização.

Art. 5º. O Selo concedido nos termos desta Lei poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens.

Art. 6º. É vedada a concessão do Selo instituído por esta Lei às empresas que estejam:

- I - em situação irregular com a Receita Federal;
- II - em inconformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; ou
- III - condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo ou infantil.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Conselhos Municipais****Atas e regimentos**

CMDLGBTs
Conselho Municipal
dos Direitos LGBT's
Catanduva - SP

Regimento Especial Eleitoral do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBT - CMD-LGBT -
Criado através da Lei 5.892, de 19/10/17

Dispõe sobre a regulamentação do processo eleitoral para o Fórum de Eleição
dos membros da Sociedade Civil para compor o Conselho no biênio 2023-2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBT - CMD-LGBT - Criado através da Lei 5.892, de 19/10/17 instala a **Comissão Especial** com a finalidade de coordenar, conduzir, supervisionar e fiscalizar o Fórum de Eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho no biênio 2023-2025.

Art. 1º - Convoca a instalação e composição da Comissão e Regimento Eleitoral visando a eleição dos (as) representantes da Sociedade Civil titulares e suplentes que ocuparão as cadeiras a eles (as) destinadas, sendo: 05 titulares e 05 suplentes.

Art. 2º - Poderão inscrever-se para participar do processo os (as) representantes da Sociedade Civil (maiores de 18 anos), entende-se; por representantes de ONG's, de entidades do Movimento LGBT, de coletivos, grupos, redes, lideranças, militantes e defensores dos direitos humanos de LGBT.

Art. 3º - Os (as) representantes da sociedade civil interessados (as), deverão preencher o formulário on-line, em que prestam declaração e descrevem a área de atuação relacionada aos Direitos Humanos LGBT até o dia 20/04/2023 e anexar os seguintes documentos:

- a) RG e CPF;
- b) Comprovante de endereço.

Link de Inscrição: <https://forms.gle/y52yDbgRvLhfERBR8>

Art. 4º - A Comissão Especial Eleitoral analisará as Inscrições bem como o prazo de entrega e a validade das documentações.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos LGBTs publicará no Imprensa Oficial do Município a lista dos (as) representantes da Sociedade Civil habilitados (as) e inabilitados para participar do Fórum



Municipal dos Direitos LGBTQ+s até o dia 20/04/2023, após trabalho da Comissão Especial Eleitoral, tendo prazo de 03 dias para recurso.

Art. 6º - Recursos, contestações ou impugnações da lista do (as) representantes da Sociedade Civil habilitadas ou inabilitadas, poderão ser interpostos pelo formulário, até dia 23/04/2023.

Link de Recurso: <https://forms.gle/tLnSpucFuvKmMCVP7>

Art. 7º - A Comissão Especial Eleitoral terá plena autonomia para julgar os recursos, proclamar o resultado e encaminhar para a respectiva publicação e demais atos pertinentes à posse e instalação.

Parágrafo Único: A eleição dos/das representantes da sociedade civil será entre seus pares e os atuais conselheiros da sociedade civil e a Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ+s:

- Rafael Augusto Abrão Perez Romero;
- Letícia Monteiro Martins;
- Carla Mendes de Souza;
- Luciana Soares dos Santos Rodas.

Art. 8º - O Fórum Municipal LGBTQ+ será realizado no dia 27/04/2023 (quinta-feira), na Casa dos Conselhos, na Rua Ceres 80, Nosso Teto, Catanduva/SP, no horário das 14 horas às 17 horas.

Catanduva/SP, 03/04/2023.

Resoluções

**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2023

**“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
ELEITORAL DO CONSELHEIRO TUTELAR”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal Nº 4.595/2008, na Resolução do CONANDA Nº 231 de 28 de dezembro de 2022, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva, cumprindo com o previsto em seu Regimento Interno.

Considerando a Resolução do CONANDA Nº 231 de 28 de dezembro de 2022 em seu Art. 11 e Art. 15.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução 05/2023 que dispõe sobre “Dispõe sobre a Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares”

Art. 2º Ficará Composta a Comissão Eleitoral com os seguintes membros:

Representantes da Sociedade Civil

Ana Letícia Costa Batista RG 44.949.004-X
Fernanda de Souza Rocha RG. 42.150.259-2
Paula Flávia Meneghesi RG: 32.479.263-3
Silvana Aparecida Cardozo RG: 26.645.739-3
Ticiania Regina Dias RG. 33.722.200-9

Representantes do Poder Público

Adegmar Aparecido Barbosa RG 32.920.292-3
Eduardo Lesur Cypriano RG: 44.502.915-8
Leandro Cesar Pinto RG: 24.501.573-5
Eliete Estevam Gomes RG: 4.819.466-9
Edna Gercina da Silva Ferreira RG. 52. 415.061-8

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

Art. 3º Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e desta resolução.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2023.

Catanduva, 17 de março de 2023.

Ticiania Regina Dias
Presidente do CMDCA

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

Errata

**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ERRATA

Item 9. Da inscrição/entrega das documentações subitem 9.2 - 9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 15/04/2019 a 14/05/2019, à Rua: Ceres, 80 – Nosso Teto – Catanduva / SP, das 08h as 11h e das 14h as 16h.

Lê-se

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 17/04/2023 a 10/05/2023, à Rua: Ceres, 80 – Nosso Teto – Catanduva / SP, das 08h as 11h e das 14h as 16h.

Anexo 1. Calendário referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA Item 4 na data, onde consta 12/06 a 19/06/2019, **lê-se 12/06 a 19/06/2023**

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**EDITAL Nº 01/2023**

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Catanduva/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 4.364 de 21/03/2007 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 07 de 31 de março de 2023**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**CMDCA**

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva/SP

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 4.364 de 21/03/2007 e suas alterações e Resolução nº 07 de 31 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva/SP, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 4.364 de 21/03/2007 e suas alterações;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Catanduva visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/22, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual sem vinculação político-partidária, não sendo admitida a composição de chapas¹.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 10, 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 4.364 de 21/03/2007 e suas alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** ter experiência anterior de, no mínimo, 02 (dois) anos no trato sócio educativo com criança e/ou adolescente, sujeita à comprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva, através da análise da subcomissão de investigação social, conforme parágrafo único do artigo 7º, da lei Municipal nº 4.364/2007 e suas alterações;
- b)** ter disponibilidade de tempo para exercício da função, inclusive no período noturno, sábados, domingos e feriados, ou seja, em regime de dedicação exclusiva;
- c)** demonstrar conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d)** não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e)** ter julgada improcedentes as eventuais impugnações apresentadas à sua candidatura;
- f)** Reconhecida idoneidade moral;
- g)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- h)** Residir no município há mais de 3 anos;

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

- i) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- j) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- k) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 10 (dez) anos;

3.2. A comprovação de preenchimento dos requisitos, elencados no artigo 6º, da lei Municipal nº 4.364/2007 e de suas alterações, se fará pelos seguintes procedimentos:

3.3. A aferição da idoneidade moral do candidato se fará objetivamente pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto de Catanduva;
- b) Certidão Negativa do SPC local e Serasa;
- c) Certidão Negativa, cível e criminal, do Cartório Distribuidor da comarca;
- d) Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Civil do Estado.

3.4. A comissão citada no parágrafo único do artigo 7º, da lei Municipal nº 4.364/2007 e suas alterações, além de analisar os documentos do parágrafo anterior e proceder à investigação social do candidato, emitirá parecer, cujo conteúdo terá caráter eliminatório, sobre a idoneidade moral de cada candidato.

3.5. A prova de idade se fará pela apresentação de Certidão de Nascimento ou Casamento e a de residência se fará mediante apresentação de conta de água, energia elétrica, telefone ou qualquer outro documento hábil.

3.6. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3.7. O conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, citado no inciso III, do artigo 10 da lei Municipal nº 4.364/2007 e de suas alterações, será aferido através de prova escrita e aplicada aos candidatos, sob coordenação e fiscalização do Ministério Público.

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

3.7.1. Somente poderão submeter-se às provas a que se refere o *caput* do artigo 8º, da lei Municipal nº 4.364/2007 e de suas alterações, os candidatos que preencherem todos os requisitos.

3.7.2. As provas serão arquivadas na secretaria do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação do resultado da eleição na imprensa oficial.

3.8. Será reconhecido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o laudo a que se refere o inciso VI, do artigo 8º, da lei Municipal nº 4.364/2007 e de suas alterações, emitido por técnico indicado pelo CMDCA ou Fórum da comarca.

3.8.1. O laudo de capacidade psicológica terá caráter eliminatório.

3.9. Homologadas as candidaturas pela Comissão Eleitoral, publicar-se-á, em edital, a relação de nomes dos candidatos inscritos e aprovados para fins de eventual impugnação pelos inscritos eliminados, no prazo de 05 (cinco) dias.

4. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

4.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012.

4.2. A prova constará de 20 (vinte) questões, conforme especificadas no item. 4.1 de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, tendo cada questão no valor de 0,5 (cinco décimos) totalizando de 10 (dez) pontos.

4.3. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.

4.4. A prova será realizada no dia 09/07/2023 com início às 08 horas na Escola Municipal Octacílio de Oliveira Ramos localizada na Rua: Rio Grande do Sul, 348 - Higienópolis.

4.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

4.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova.

4.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

4.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

4.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

4.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não, portando qualquer dispositivo eletrônico.

4.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

4.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

4.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

4.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura do Município de Catanduva, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidades de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

4.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 70% da pontuação total atribuída à prova.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto nos artigos. 36 ao 38 da Lei Municipal nº 4.364/2007 e suas alterações para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. Compete aos Conselheiros exercer as atribuições constantes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

5.3. Para o desempenho de suas tarefas o Conselheiro Tutelar contará com 01 (um) Coordenador Técnico e 01 (um) Secretário Executivo, eleito por e entre seus pares, para mandato de 06 (seis) meses, permitida uma recondução por igual período, conforme o que determina o art. 37da Lei Municipal nº 4.364/2007 e suas alterações.

5.3.1. Compete ao Coordenador representar o Conselho Tutelar ou designar substituto na sua ausência, bem como dar cumprimento às diretrizes estabelecidas nesta Lei, sob pena de incorrer em falta administrativa ou crime de omissão.

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

5.3.2. Compete ao Secretário Executivo secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho redigir atas, responsabilizar-se pela documentação e assuntos ligados ao pessoal.

5.4. Para cumprimento de suas atribuições o Conselho Tutelar:

5.4.1. Funcionará em local designado pela Prefeitura Municipal das 8:00 (oito) às 17 (dezessete) horas de forma ininterrupta, de segunda à sexta-feira, sendo que das 17 (dezessete) às 8:00 (oito) horas do dia seguinte e aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos o atendimento será em regime de plantão ou sobreaviso, de 24 (vinte e quatro) horas por plantão ou sobreaviso, de 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de telefone celular amplamente divulgado;

5.4.2. Se reunirá ordinariamente, em sessão plenária, no mínimo uma vez por semana, para deliberações e extraordinariamente todas as vezes que se fizerem necessárias, com número mínimo de 3 (três) Conselheiros que estejam no exercício da função;

5.4.3. Franqueará a documentação de crianças e adolescentes atendidas por este Conselho Tutelar aos Projetos de Liberdade Assistida – L.A. e Prestação de Serviços à Comunidade – P.S.C., sempre que solicitados;

5.4.4. Facilitará o acesso de documentos referentes a crianças e adolescentes atendidos por este Conselho quando solicitados pelo Poder Judiciário e por responsáveis pelos projetos que desenvolvam medidas de caráter sócio-educativas.

5.4.5. A escala de plantão, mensal, será elaborada pelo respectivo colegiado, para que um Conselheiro Tutelar fique disponível aos atendimentos de emergência.

5.4.6. Quando houver mais de um atendimento de urgência o Conselheiro poderá requisitar o apoio de outro Conselheiro.

5.4.7. A escala de plantão será afixada na sede do Conselho Tutelar, devendo conter o número de celular ou qualquer outro meio com o conselheiro de plantão.

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

5.4.8. A população do Município deverá ser informada, através de todos os meios de comunicação disponíveis, sobre o local e horário de atendimento do Conselho Tutelar, bem como o tipo de serviço a que terão acesso.

5.4.9. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exigirá regime de dedicação exclusiva de 40 horas de trabalho semanais, considerando a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar.

5.4.11. Ao final de cada turno de serviço (expediente ou plantões) o conselheiro tutelar deverá emitir um relatório padronizado pelo CMDCA com as atividades desenvolvidas encaminhando-o ao CMDCA no primeiro dia útil subsequente.

5.4.12. O valor do pecuniário mensal no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e auxílio Alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

5.4.13. Conforme o artigo 40 e 40-A da Lei Municipal nº 6.247/2022 os membros do Conselho Tutelar receberão, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, da Tabela de vencimento dos Servidores Públicos Municipais.

5.4.14. Se o membro do Conselho Tutelar for Servidor Público será afastado de seu cargo ou função, contando o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais, sendo facultado optar pela remuneração, vedada a acumulação de vencimentos.

5.4.15. A prestação de serviços e a remuneração de seus membros não geram relação de emprego com a municipalidade e ocorrerá tão somente durante o exercício efetivo do mandato eletivo.

5.4.16. Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive a remuneração de seus membros, terão origem em dotação orçamentária municipal própria, repassada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2.887, de 22 de abril de 1.993.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá em reunião ordinária do conselho, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

10



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo I ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 15/04/2019 a 14/05/2019, à Rua: Ceres, 80 – Nosso Teto – Catanduva / SP, das 08h as 11h e das 14h as 16h.

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- b) residir no município há pelo menos 03 (três) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone ou título de eleitor, sendo um de no mínimo 3 anos e um atual;
- c) comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, no ato da inscrição;
- d) estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições; ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

- e) apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- f) não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos dez anos, em declaração firmada pelo candidato (anexo VI).
- g) comprovar através de documento específico a experiência em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, e declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência de atuação, nos últimos 10 (dez) anos, de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses em atividades desenvolvidas por:
 - h.1) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários etc.;
 - h.2) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
 - h.3) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- i) Ter trabalhado atuado na vara da infância e juventude;
- j) ter disponibilidade de tempo para exercício da função, inclusive no período noturno, sábados, domingos e feriados, ou seja, em regime de dedicação exclusiva;
- k) demonstrar conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- l) não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- m) ter julgada improcedentes as eventuais impugnações apresentadas à sua candidatura

9.3.1 - A comprovação de preenchimento dos requisitos, elencados, se fará pelos seguintes procedimentos:

- a) A aferição da idoneidade moral do candidato se fará objetivamente pela apresentação dos seguintes documentos:
- b) Certidão Negativa do SPC local;
- c) Certidão Negativa, cível e criminal, do Cartório Distribuidor da comarca;

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

- d) Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Civil do Estado.
- II. Além de analisar os documentos do parágrafo anterior e proceder à investigação social do candidato, emitirá parecer, cujo conteúdo terá caráter eliminatório, sobre a idoneidade moral de cada candidato.
- III. A prova de idade se fará pela apresentação de Certidão de Nascimento ou Casamento e a de residência se fará mediante apresentação de conta de água, energia elétrica, telefone ou qualquer outro documento hábil.
- 9.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 9.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 9.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 9.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 9.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 10.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 08 (oito) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 10.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 04 (quatro) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e protocolada na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro, Catanduva - SP, 15800-031 das 9:00 as 16:00.;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 07 (sete) dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 01 (um) dia, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

12.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

12.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

12.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 12.1. deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.4. Os recursos deverão ser protocolados na Central de atendimento da Prefeitura Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro, Catanduva - SP, 15800-031 das 9:00 as 16:00.

12.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

12.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

12.7. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, letra “c” deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de 2023

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

12.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

12.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

12.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

12.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

12.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

12.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

12.13. Na ocorrência do disposto nos itens 12.9 e 12.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

12.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no Diário Oficial do Município.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 desta Resolução.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor desta Resolução aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a esta Resolução.
- j) A propaganda eleitoral, bem como a impugnação da posse e/ou perda de mandato observará os dispositivos da presente Lei e da legislação eleitoral federal.
- k) Toda propaganda será realizada sob inteira responsabilidade do candidato, admitindo-se a realização de debates e entrevistas quando houver igualdade de condições dos mesmos.
- l) imputa-se ao candidato solidariedade dos excessos praticados por seus simpatizantes.
- m) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral, e do Ministério Público atuarão na orientação, acompanhamento, fiscalização e impugnação dos candidatos, seguindo os preceitos da legislação citada no *caput* do artigo 17 da lei Municipal nº 4.364/2007.
- n) É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- o) A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Catanduva realizar-se-á no dia *01 de outubro de 2023, das 08h às 17h*, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

a) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

b) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

c) A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

d) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

e) A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

f). Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político assim como financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública por meio da utilização de rede social oficial, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

15.2- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

15.3- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Catanduva, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. As denúncias anônimas ocorrida durante o processo de eleição deverão realizadas na ouvidoria da Prefeitura Municipal de Catanduva - Ouvidoria Catanduva 0800 772 9152

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 4.364/2007 e de suas alterações;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

18.7. As normas previstas neste Edital não excluem o cumprimento da normativas atrelada ao mesmo.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Catanduva, 31 de março de 2023.

**Ticiania Regina Dias
Presidente do CMDCA**

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ANEXO I**Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA**

	<u>PROVIDÊNCIA</u>	<u>DATA</u>
01	Inscrições na sede do CMDCA e entrega de documentos	17/04/2023 a 10/05/2023 Das 8h00 as 11h00 e das 14h00 as 16h00
02	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	31/05/2023
03	Prazo para recurso	01/06 a 07/06/2023
04	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	12/06 a 19/06/2019
05	Divulgação e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos)	11/07/2023
06	Prova Eliminatória	16/07/2023
07	Divulgação do resultado da Prova Eliminatória	26/07/2023
08	Publicação dos candidatos habilitados	10/07/2023
09	Exame Psicológico	15/08 e 16/08/2023
10	Lista Final dos Candidatos aptos	23/08/2023
11	Reunião para firmar compromisso	24/08/2023
12	Início da campanha	24/08/2023
13	Encerramento da campanha eleitoral	30/09/2023
14	Dia da votação	01/10/2023
15	Divulgação do resultado da votação	02/10/2023

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

16	Prazo para impugnação do resultado da eleição	03/10 a 09/10/2023
17	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	10/10 a 17/10/2023
18	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	24/10/2023
19	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra o resultado da eleição	25/10 a 31/10/2023
20	Publicação do resultado do julgamento dos recursos	09/11/2023
21	Proclamação do resultado final da eleição	17/11/2023
22	Posse e Diplomação dos eleitos	10/01/2024

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ANEXO II

DOCUMENTAÇÕES A SEREM ENTREGUES

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- 1- Certidão de Nascimento ou casamento
- 2- CPF (Cadastro de Pessoas Físicas)
- 3- RG (carteira de identidade) ou equivalente;
- 4- Reservista (no caso de candidato do sexo masculino);
- 5- Título de eleitor;
- 6- Comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições; ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 7- Residir no município há pelo menos 03 (três) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor, sendo um de no mínimo 3 anos e um atual;
- 8- Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, no ato da inscrição;
- 9- Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos dez anos, em declaração firmada pelo candidato (anexo IV).
- 10- Formulário de experiência em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, e declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência de atuação, nos últimos 10 (dez) anos, de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.
- 11- Certidão Negativa do SPC local e Serasa;
- 12- Certidão Negativa, cível e criminal, do Cartório Distribuidor da comarca;
- 13- Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Civil do Estado.
- 14- Certidão Negativa dos cartórios de Protestos de Catanduva

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob
pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do
Conselho Tutelar nos últimos 10 (dez) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

29



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Seguindo em anexo a (s) declaração (ões) emitida pelo tomador do serviço ou equivalente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

*Acrescer mais linha na tabela se for necessário

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

30

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Número da Cotação: 02824/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 200,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: OTAVIO ERNESTO SANDRIN-ME CNPJ: 00.801.707/0001-05.

Visando à CARIMBOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS 3º ANDAR. com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva

Fiorilli S/C Software Ltda.

Licitações e Contratos**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 287/2021

CONTRATO n.º 25/2022

CÓDIGO AUDESP: 2022210002469

ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcílio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do contrato**, e de outro lado a empresa **WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.297.153/0001-12, com endereço à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, ED. Conselheiro Paranaguá, Esc 12, Jd. Paulistano CEP 01.451-913, São Paulo/SP, com o endereço eletrônico licitações@grupows.com e telefone (19) 3601-6119 e (19) 3407-5186, representada por **RUBENS DATTI NETO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 346.365.51 e inscrito no CPF sob o nº 346.365.598-51, residente e domiciliado à Rua Ernesto Papini, nº 201, CEP 13.405-065, Piracicaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, através do presente instrumento, resolvem aditar

o contrato celebrado com a empresa, originado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 287/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E ÓRGÃOS LIGADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRITO NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS;**

1.

1.1.

Resolvem acrescentar mais 26 postos de serviço mensais, perfazendo o valor mensal de R\$91.768,56 (noventa e um mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o valor anual em R\$1.101.222,72 (um milhão cento e um mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), devendo onerar a Dotação Orçamentária:

U.E 02.07.03; F.P. 12.361.0005.2033; C.E. 3.3.90.39.78; FR 01, Código de Aplicação 220.000, Ficha 230;

U.E 02.07.04; F.P. 12.365.0005.2089; C.E. 3.3.90.39.78; FR 01, Código de Aplicação 212.000, Ficha 260;

U.E 02.07.04; F.P. 12.365.0005.2090; C.E. 3.3.90.39.78; FR 01, Código de Aplicação 213.000, Ficha 273.

Do orçamento vigente, mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no **processo administrativo nº 2023/03/5164**. Justificasse o aditivo devido a necessidade da prestação de serviço de limpeza e a falta de mão de obra, conforme a justificativa anexada no processo na fl. 13. Estando as partes, assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/2/4426

PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2022

CONTRATO Nº 39/2022

ADITAMENTO Nº 01

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, sito nesta Cidade de Catanduva - SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, neste ato representado Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'Água, nº 215, Jardim Caparroz, CEP 15805-145, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS**, representada por **JOÃO PAULO MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 42.579.199-3-SSP/SP, e inscrito no CPF nº 313.793.868-61, residente e domiciliado na Rua Irati, nº 90, Residencial Sebastião Moraes, CEP 15807-337, na cidade de Catanduva/SP, através do presente instrumento, decidem **ADITAR** o contrato celebrado com a empresa **DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.342.481/0001-62, sediada à Rua Eugênio Pessini, nº 73, Jd. Itaipu, na cidade de Marília/SP, com endereço eletrônico dsin@dsin.com.br e bcerqueirasilva@gmail.com e telefone (14) 3451-4098, neste ato representada por **BRUNO FELIPE CERQUEIRA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.606.000-4 e inscrito no CPF sob nº 222.013.628-07, residente e domiciliado à Rua Alcides Nunes, nº 820, Jd. Vista Alegre, na cidade de Marília/SP, doravante denominada **CONTRATADA** no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2022- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS(STU), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL**, resolvem prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 09 de abril de 2023 à 09 de abril de 2024, bem como reajustar o valor do contrato com base na tabela IPCA que corresponde ao percentual de 5,774320%, perfazendo o valor global de R\$590.220,71 (quinhentos e noventa mil duzentos e vinte reais e setenta e um centavos), devendo onerar a dotação orçamentária U.E. 02.11.01; F.P. 04.182.0014.2.047.0000; C.E. 3.3.90.40.16; F.R. 01; C.A. 450.000; ficha 531; do

orçamento vigente, mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2023/02/2847.

CONTRATO Nº 120/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/8/18299

CÓDIGO AUDESP: 2022000000706

ADITIVO Nº 01

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, juntamente com o órgão gestor do contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA - SPIU**, representada por **GILBERTO AUGUSTO MOTTA**, e a empresa **R.J.C. SINALIZAÇÃO URBANA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.240.273/0001-74, sediada à Rua Jaime Rodrigues Modesto, nº 225, Vila Silvia, CEP 03.728-005, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico shop.licita@hotmail.com, e telefone (11) 2695-9980, neste ato representada por **RODRIGO KRUSE CITRINI**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do processo de licitação, **TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2022**, originado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/8/18299, **Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de engenharia para a “Ampliação e Reforma de duas Escolas Municipais na cidade de Catanduva-SP**, prorrogando-se o prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 22/03/2023 à 20/07/2023, conforme justificativa constante na folha nº 02/04, mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2023/3/6559.

**Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/1/971****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2023****ATA DE REGISTRO 39/2023****Registro de Preços de pão de leite e francês, para a uso de todas as secretarias da municipalidade.****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SMCP**, representada por **MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 19.968.383-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 070.519.288-13, nascida em 20/12/1969, residente e domiciliada à Av. Dr. Francisco Agudo Romão Filho, nº 419, Solo Sagrado, CEP 15808-195, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa:

PANIFICADORA BELA VISTA DE CATANDUVA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.800.923/0001-82, sediada à Avenida Palmares, nº 1050 - Jardim Bela Vista, CEP 15804-115, na cidade de Catanduva – SP, com endereço eletrônico belavisa@live.com, e telefone (17) 35227121, neste ato representada por **AMÉRICO ANTÔNIO PEREIRA DIAS**, brasileiro, casado, comerciante, portadora do RG nº 7.631.679-8, inscrita no CPF sob o nº 787.229.188-68, residente e domiciliada à Lavínia, nº 366, Vila Alexandria CEP 15806-300, na cidade de Catanduva-SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de pão de leite e francês, paraa uso de todas as secretarias da municipalidade.** conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto destina-se a todas as secretarias da municipalidade, devendo ser entregue da seguinte forma:

- 1 – A entrega será fracionada de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, período diurno e noturno, no horário assim determinado pelo Departamento/Secretaria, de acordo com a necessidade da administração.
- 2 – A entrega deverá ser mediante recibo com assinatura legível pelo recebedor, com data e quantidades entregue e anexada a nota fiscal para pagamento.
- 3 – O fornecimento dos pães deverá ser produzido pela empresa vencedora, sendo vedada a terceirização.
- 4 - Os pães deverão ser entregues em saco plástico transparente e totalmente fechado, com a quantidade entregue em cada embalagem.
- 5 – O pedido de compra para o fornecimento será feito pelo Departamento de Compras e Cotações ou pela Secretaria solicitante.
- 6 – A Secretaria de Contratações Públicas será o gerenciador do Registro de Preço.
- 4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.
- 4.3 - Caso o Almoxarifado Central ou a Secretaria solicitante devolva qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, neste caso o fornecedor deverá repor o mesmo com as devidas correções no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, ficando a empresa sujeita as sanções do art. 96, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.
- 4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.
- 4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida Conta nº 03.000.461-6, Agência 2967, Banco Caixa Econômica Federal, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.
- 5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.
- 5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.
- 5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

- 6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SMCP** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

- 7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 - **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária,

administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:

a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) Informações sobre os titulares envolvidos;

c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 22 de março de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SMCP
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

AMÉRICO ANTÔNIO PEREIRA DIAS
PANIFICADORA BELA VISTA DE CATANDUVA LTDA - ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



VALOR REGISTRADO

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000046/23 PREGÃO ELETRÔNICO

20709 - PANIFICADORA BELA VISTA DE CATANDUVA LTDA - ME						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	027.001.047	PAO FRANCES 50GR	KG	1.517	19,38	29.399,46
Valor Total Geral:						29.399,46
Valor Total da Licitação:						29.399,46

**Convocação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2023 - Objeto: **Registro de Preços de saco de lixo de 240 litros, para uso de todas as secretarias da municipalidade, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.**

Considerando que empresa licitante foi desclassificada/inabilitada, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se a empresa próxima classificada no item, conforme segue:

ITEM: 01 - EMPRESA: LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 115.000,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Fica, portanto, a empresa **NOTIFICADA** quanto ao exposto acima e que apresente:

1 - Proposta atualizada deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com;

2 - DO ENVIO DA AMOSTRA

1 - A empresa vencedora do item deverá apresentar **01(uma) amostra do item**, de acordo com o exigido no Memorial Descritivo do edital, devidamente identificada e com as especificações e a marca referente, para comprovação posterior de qualquer dúvida que possa surgir, devidamente lacradas e etiquetadas, constando número de lote, nome da empresa e número do Pregão, valendo a data da postagem, para o seguinte endereço: Almoxarifado Central, Rua São Paulo, 777 - Porta 9 - Higienópolis, Centro, Catanduva - SP.

2 - A amostra do licitante vencedor será analisada pela Secretaria Municipal de Contratações Públicas, devendo a mesma ser confrontada com as especificações constantes na descrição do Anexo I.

3 - A falta de apresentação da referida amostra exclui a empresa no presente certame, passando-se o item para o segundo colocado e assim sucessivamente.

4 - A amostra deverá ser devidamente identificada da seguinte forma:

AMOSTRA - ITEM - MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2023

LICITANTE: _____

5 - Caso a amostra da primeira colocada seja reprovada, a amostra da segunda empresa habilitada será analisada e caso seja reprovada será convocada a terceira e assim sucessivamente.

Prazo de até 03 (três) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 06/04/2023 ATÉ O DIA 11/04/2023, nos termos do item IX do edital. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

Homologação / Adjudicação**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE PINTURA DIVERSOS, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.**

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
CRISTIANO DE ARAUJO NALIN — ME (REF. AOS ITENS 02 E 13)	R\$ 11.100,80
HAUS TINTAS E TEXTURAS LTDA (REF. AOS ITENS 03, 06 AO 12 E 14)	R\$ 1.325.784,20
P B FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (REF. AOS ITENS 01, 04 E 05)	R\$ 52.225,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MANTEIGA E PRESUNTO, PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
GUILHERME PRATA - ME(REF. AO ITEM: 02)	R\$ 162.470,00
SERVI MAIS DE SÃO JOSÉ ATACADISTA LTDA(REF. AO ITEM: 01)	R\$ 709.800,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023 - Objeto: Registro de Preços de Medicamentos Controlados para atendimento de demandas judiciais do município.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (REF. AOS ITENS: 09, 14, 15 e 32)	R\$ 19.016,00
DINÂMICA MERCANTIL LTDA (REF. AO ITEM: 10)	R\$ 13.788,00
INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA (REF. AO ITEM: 08)	R\$ 5.376,00
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (REF. AOS ITENS: 03, 11, 12 e 23)	R\$ 2.359,00
PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (REF. AOS ITENS: 07, 16, 24, 25, 27, 28, 29 e 33)	R\$ 37.704,00
R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (REF. AOS ITENS: 01, 13 e 21)	R\$ 3.055,00
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (REF. AOS ITENS: 02, 04 e 05)	R\$ 3.690,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Cenário, Iluminação e Som a serem utilizados na "Encenação da Via Sacra", com data marcada para o dia 07 de abril de 2023, sendo o objeto a ser contratado, utilizado para apresentações musicais, artísticas e exposições culturais, que acontecerão em frente a quadra coberta do Conjunto Esportivo "Anuar Pachá", conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
CRISTIANE CARREIRA DE OLIVEIRA (REF. AO LOTE 01)	R\$ 14.039,90

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

Prazo Recursal**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO PRAZO DE RECURSO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023 - Objeto: Registro de Preços de

**Insulinas para atendimento de demandas judiciais do município, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.**

Considerando que as empresas **PORTAL LTDA (REF. AOS ITENS: 01 e 02)**, e **CM HOSPITALAR S.A. (REF. AOS ITENS: 03 e 04)**, cumpriram o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Considerando que o item 05 foi fracassado, pelos motivos constantes no Licitações-e do Banco do Brasil;

Considerando que as empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no Licitações-e do Banco do Brasil;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 06/04/2023 a 11/04/2023.

Notifique-se e publique-se.

Ozorio Aparecido Moraes

Pregoeiro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**Atos Administrativos****Chamamento Público****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/3/4.723**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, representado pelo Prefeito Municipal, Padre Osvaldo de Oliveira Rosa, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público para Seleção de Organização de Sociedade Civil (Osc) interessada em celebrar Termo de Colaboração.

1 - DO OBJETO

1.1 - **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC) INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA AÇÕES COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DE CONVIVÊNCIA ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas relativas ao objeto serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023: valor de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com o processo nº 2023/3/4.723, dispõe de dotação orçamentária no exercício de 2023 e ainda compatibilidade com o Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias nas seguintes rubricas:

01	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA	
02	EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0005	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0005.2009.0000	TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENT, CONVÊNIO E CONTRATO DE GESTÃO	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0.01.00	TESOURO	
220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 635.000,00

3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1 - Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; e, Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva; e, se processará de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar todas as Organizações da Sociedade Civil que estejam de acordo com o presente edital e se enquadrem nas disposições do artigo 2º[1] da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2 - Não será admitida a participação neste certame das seguintes organizações:

- 1 - Que estejam suspensas de licitar com o Município de Catanduva;
- 2 - Que tenham sido declaradas inidôneas;
- 3 - Que estejam impedidas de receber repasses;
- 4 - Que não estejam devidamente constituídas nos termos da lei;
- 5 - Quando não regidas nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 6 - Se houver algum dos impedimentos constantes no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 7.082 de 16 de março de 2017.

5 - PRAZO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE TRABALHO.

5.1 - O plano de trabalho deverá seguir as especificações constantes no Anexo I e II do Edital, e entregue para a Comissão de Seleção, até às **16h30m do dia 04/05/2023**, pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Amazonas, 183, Centro, CEP 15.800-050, Catanduva - SP, das 08h30m às 16h30m, a partir da publicação do edital, ou via postal (sendo considerada a data da postagem).

5.2 - Após o prazo, não será recebida nenhuma documentação.

6 - DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS PROCEDIMENTOS QUANTO AO JULGAMENTO.

6.1 - Na data e horário estabelecidos para a sessão de entrega do Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção, nomeada através do Decreto 7.077, de 09 de março de 2017, dará início aos trabalhos.

6.2 - Critérios de avaliação utilizados pela comissão de seleção:

- 1 - O plano de trabalho contido nas propostas será classificado em ordem crescente de pontuação.
- 2 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela abaixo:

Itens	Critérios	Pontuação	Nota
A	Consonância entre os objetivos, metas e resultados.	0 a 10	
B	A justificativa é convincente e o problema está bem delimitado.	0 a 10	
C	A metodologia está clara e coerente com os objetivos apresentados.	0 a 10	
D	O Plano de Trabalho apresenta estrutura lógica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necessárias para cada fase ou etapa e os recursos e preços apresentados são coerentes.	0 a 10	
E	Indicadores para acompanhamento e avaliação.	0 a 10	
F	Capacidade material e humana apresentada pela OSC referente ao serviço proposto no Edital.	0 a 10	
G	Tempo de atuação no serviço.	0 a 10	

3 - Para cada critério (de “A” a “G”), será atribuída uma pontuação. A pontuação de cada critério varia de 0 (zero) a 10 (dez).

4 - Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborado ranking das organizações classificadas, por ordem decrescente de pontuação.

5 - As organizações que atingirem a nota final inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação estarão desclassificadas.

6 - Os Planos de Trabalho apresentados poderão ser selecionados ou não, em decorrência da avaliação efetuada

pela Comissão de Seleção.

7 - Por meio do plano de trabalho, a Organização de Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela Comissão, observados os Anexos – Termo de Referência - Serviço **(ANEXO I)** e Modelo de Plano de Trabalho **(ANEXO II)**.

8 - A previsão de receitas e despesas deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização de Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

9 - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela Organização de Sociedade Civil (OSC), observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

10 - Critérios de Desempate:

Em caso de empate, serão classificadas aquelas que obtiverem maior pontuação dos critérios de avaliação seguindo a seguinte ordem:

I - O Plano de Trabalho apresenta estrutura lógica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necessárias para cada fase ou etapa e os recursos e preços apresentados são coerentes. (D);

II - A metodologia está clara e coerente com os objetivos apresentados (C);

III - A justificativa é convincente e o problema está bem delimitado (B);

IV - Consonância entre os objetivos, metas e resultados (A);

V - Indicadores para acompanhamento e avaliação (E);

VI - Capacidade material e humana apresentada pela OSC referente ao serviço proposto no Edital (F);

VII - Tempo de atuação no Serviço (G).

11 - Será eliminada a Organização de Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - O valor global.

6.3 - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre o critério “Adequação” e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4 - A Administração Pública poderá solicitar a realização de ajuste no plano de trabalho, observados os termos e condições da proposta do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, conforme disposição do artigo 20, §º 2, §3º e §4º do Decreto Municipal 7.082 de 16 de março de 2017;

6.5 - Será publicado o resultado da análise das propostas apresentadas, resultado preliminar, abrindo-se prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017, devendo entregar pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Amazonas, 183, Centro, CEP 15.800-050, Catanduva - SP, das 08:30 horas às 16:30 horas, a partir da publicação, ou via postal (sendo considerada a data da postagem);

6.6 - Referente aos recursos apresentados, será aberto o mesmo prazo para contratações, 5 (cinco) dias úteis, através de publicação na Imprensa Oficial;

6.7 - Transcorrido o prazo recursal, analisados os mesmos, publicado o resultado, a proposta selecionada será

homologada, e a Organização de Sociedade Civil será notificada, para que em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresente a documentação constante no Anexo III do edital, devendo entregar pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Amazonas, 183, Centro, CEP 15.800-050, Catanduva - SP, das 08:30 horas às 16:30 horas, a partir da publicação, ou via postal (sendo considerada a data da postagem);

6.8 - Após a entrega da documentação, a mesma será analisada, se estiver de acordo com todas as disposições do Anexo III, caso não esteja, será convocada a segunda Organização de Sociedade Civil a fim de verificar se tem interesse na celebração da parceria, e assim sucessivamente, para verificar se a mesma atende os requisitos do Anexo III;

6.9 - Estando toda a documentação entregue de acordo com o edital, a Organização de Sociedade Civil, será notificada para celebrar parceria;

6.10 - A homologação não gera direito à Organização de Sociedade Civil celebrar a parceria.

7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DA PARCERIA.

7.1 - A Organização de Sociedade Civil selecionada no presente certame será notificada para assinatura da parceria, devendo comparecer em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - O não comparecimento para assinatura da parceria dentro do prazo fixado na notificação implicará na desclassificação da Organização de Sociedade Civil selecionada.

8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E VALOR DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O prazo de execução do plano de trabalho será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da parceria, devendo ser observada as especificações constantes no Anexo I e II do Edital, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017, bem como o Manual das Parcerias Voluntárias - Terceiro Setor, da Prefeitura Municipal de Catanduva, podendo ser aditado.

8.2 - O valor de referência para realização do objeto é de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais).

9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento referente ao plano de trabalho executado será feito mensalmente, diretamente em conta bancária, de instituição financeira pública, fornecida pela Organização de Sociedade Civil, da seguinte forma:

9.1.1 - A Organização de Sociedade Civil deverá prestar contas todo mês, até o 5º dia útil.

9.1.2 - O Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação após a apresentação da prestação de contas, terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, para análise e liberação do recurso.

9.2 - Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentada a Nota Fiscal, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

9.3 - Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

9.4 - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

1 - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

2 - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização de Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;

3 - Quando a Organização de Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.5 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.6 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.7 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.

9.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes,

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

10 - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

10.1 - A parceria terá como Gestora Giovana Todaro Leite, nomeada através do Decreto 7.918/2021 e também será monitorada através da Comissão, nomeada pelos Decretos 7.184/2017 e 7.919/2021.

11 - DA REVISÃO DOS VALORES

11.1 - Não haverá reajuste de preços.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias - Terceiro Setor, da Prefeitura do Município de Catanduva, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização de Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização de Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 - As sanções estabelecidas são de competência da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13 - ESCLARECIMENTOS

13.1 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidas pela Comissão de Seleção.

13.2 - Os pedidos de esclarecimentos/impugnação deverão ser solicitados por escrito e entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Amazonas, 183, Centro, CEP 15.800-050, Catanduva - SP, das 08h30m às 16h30m, a partir da publicação do edital, ou via postal (sendo considerada a data da postagem), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para entrega das propostas.

13.3 - Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação do Plano de Trabalho.

13.4 - As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas serão comunicadas na mesma forma de publicidade do edital.

13.5 - Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão de Seleção.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - A homologação do Chamamento será feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

15 - DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1 - Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

1 - Anexo I - Termo de Referência;

2 - Anexo II - Forma de Elaboração do Plano de Trabalho;

- 3 - Anexo III - Documentos;
- 4 - Anexo IV - Minuta da Parceria através de Termo de Colaboração;
- 5 - Anexo V - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações;
- 6 - Anexo VI - Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; e,
- 7 - Anexo VII - Manual das Parcerias Voluntárias - Terceiro Setor do Município de Catanduva - SP.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereçam vantagens ou descontos que nele não estejam previstos.

16.2 - Em qualquer fase do certame a Comissão de Seleção poderá solicitar, a seu juízo, regularizações, explicações e ou comprovações que julgar necessário.

16.3 - A Organização de Sociedade Civil vencedora deste certame será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.

16.4 - É vedada a transferência parcial ou total da parceria, a qualquer título, sob pena de rescisão.

16.5 - Eventuais convocações/notificações serão efetuadas através de Imprensa Oficial.

16.6 - Os documentos apresentados sob forma de cópia reprográfica deverão ser devidamente autenticados por Cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial, certificação digital devidamente válida, ou por servidores da Seção de Cadastro de Fornecedores e Licitações, em tempo hábil para participação.

16.7 - Todos os documentos serão grafados em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverão vir acompanhados de tradução juramentada.

16.8 - Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

16.9 - O edital estará disponível no site www.catanduva.sp.gov.br, link licitações.

16.10 - E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo o princípio da publicidade.

Catanduva, 05 de abril de 2023

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/3/4.723

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM PROJETOS SOCIOEDUCACIONAIS

SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DE CONVIVÊNCIA ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA:

- Complementar as ações da família e comunidade no desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Assegurar ações de educação, saúde, esporte, lazer e trabalho, criar ou ampliar, modificar e/ou restringir obras e organizações;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã, primando suas atividades na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Estimular a participação na vida pública do município e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Contribuir para a inserção e permanência da criança, adolescente e jovem no sistema educacional.

APRESENTAÇÃO:

O município de Catanduva requer a execução do serviço de atendimento a crianças e adolescentes do ensino

fundamental, nos projetos socioeducacionais, de forma a inseri-las na sociedade, promovendo a socialização e autonomia dessas crianças e adolescentes, assim como a valorização da família, da escola e do próximo. Visando ainda o desenvolvimento físico, cultural e intelectual, colaborando e complementando os serviços de já executados de forma direta pelo município.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Atendimento na área educacional, através de projetos socioeducacionais.

DESCRIÇÃO GERAL:

O serviço de atendimento educacional tem por foco a constituição de espaço de convivência com outras crianças e adolescentes, sua autonomia a partir dos interesses, demandas e suas potencialidades e habilidades.

O atendimento a essa clientela, além do exposto acima, tem como objetivo protegê-las, uma vez que os pais, em função da necessidade de ajuda no sustento familiar, precisam trabalhar, e para evitar situações de vulnerabilidade e de abandono, essas crianças são inseridas nos projetos educacionais, desenvolvendo capacidades de transformação da realidade, na busca de uma melhor qualidade de vida, respeitando e valorizando sua individualidade.

PÚBLICO ALVO DO SERVIÇO:

- Crianças e adolescentes de 04 (quatro) a 15 (quinze) anos.
- Crianças e adolescentes portadores de deficiência: crianças e adolescentes com atendimento especializado, pertinente à sua deficiência, dentro de sua especificidade, de modo a serem inseridos na sociedade e no mercado de trabalho.

PROVISÕES INSTITUCIONAIS:

A Organização de Sociedade Civil deverá apresentar que dispõe de estrutura física e pessoal compatível com o objeto do projeto.

AMBIENTE FÍSICO:

Os recursos físicos necessários à realização do serviço socioeducacional envolvem a garantia de:

- Espaço para recepção;
- Salas de atividades coletivas;
- Sala para atividades administrativas;
- Instalações sanitárias.

ANEXO II**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/3/4.723****FORMA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

1 - Cada Organização de Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada a última enviada;

2 - Ser elaborada em papel timbrado da proponente; impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e ao final assinada pelo representante legal da Organização de Sociedade Civil, juntamente com um CD/DVD, contendo uma cópia do plano de trabalho;

3 - Acondicionado em envelope lacrado;

4 - Entregue: pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Amazonas, 183, Centro, CEP 15.800-050, Catanduva - SP, das 08:30 horas às 16:30 horas, a partir da publicação do edital, ou via postal (sendo considerada a data da postagem).

5 - Estar o Envelope devidamente identificado conforme segue:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO****PROPOSTA-EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023****Denominação da Instituição:****CNPJ:****Endereço da Instituição:**

6 - Observar as disposições do Anexo I, V, VI e VII do Edital; ser elaborada conforme tabela abaixo; e, conter as informações conforme os critérios de julgamento e da Lei nº 13.019/14; e, conter no mínimo:

I. A descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade/projeto e com as metas a serem atingidas;

II. A descrição das metas a serem atingidas e das atividades/projetos a serem executados;

III. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades/projetos abrangidos pela parceria;

IV. A forma de execução das atividades/projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V. A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

PLANO DE TRABALHO

SERVICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCACIONAL

1 - DADOS GERAIS DA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

NOME : CNPJ:

ENDEREÇO: END. ELETRONICO (E-MAIL):

CIDADE: UF: CEP: DDD / FONE:

2 - IDENTIFICACAO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

NOME:

CARGO / FUNÇÃO: PROFISSÃO: EST. CIVIL:

ENDEREÇO: END. ELETRONICO (E-MAIL):

CIDADE: UF: CEP: DDD / FONE:

3 - IDENTIFICACAO DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA OSC

NOME:

REG. NO CONSELHO PROFISSIONAL (CRC): CPF:

ENDEREÇO: END. ELETRONICO (E-MAIL):

CIDADE: UF: CEP: DDD / FONE:

NOME DO ESCRITÓRIO: DDD / FONE:

4 - HISTÓRICO DA OSC E REQUISITOS ADICIONAIS

4.1 DATA DA CRIAÇÃO:

4.2 DIRETRIZES DA OSC:

4.3 FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

4.4 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO TOTAL DA OSC:

4.5 NÚMERO DE AGENTES / FUNCIONÁRIOS DA OSC / VOLUNTÁRIOS E PERMANENTES:

5 - IDENTIFICACAO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

NOME:

FORMAÇÃO: REG. NO CONSELHO PROFISSIONAL:

ENDEREÇO: END. ELETRONICO (E-MAIL):

CIDADE: UF: CEP: DDD / FONE:

6 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

6.1 TÍTULO DO PROJETO:

6.2 DESCREVER SUMARIAMENTE O PROJETO E A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PARA ESTE SERVICIO / PROJETO, OBJETO DO EDITAL

6.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Término:

7 - JUSTIFICATIVA (Por que fazer?)

Descrever sobre a relevância / necessidade do projeto, contextualizando os problemas a que se propõe resolver/minimizar, apontando a necessidade de intervenção e utilizando-se para tanto de dados qualitativos e quantitativos.

8 - OBJETIVOS DO PROJETO

8.1 OBJETIVO GERAL

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com a proposta / serviço / projeto.

8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Representam degraus para se chegar à finalidade primeira / ao objetivo geral.

9 - PÚBLICO ALVO

Perfil da população que deverá ser atendida pelo projeto, faixa etária, informar a área de abrangência do projeto, número de pessoas que serão atendidas.

10 - METODOLOGIA (Como fazer?)

Descrever quais as atividades que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos propostos. Como serão desenvolvidas as ações / método / dinâmica do trabalho, instrumentais a serem utilizados. Deve conter o passo a passo e todos os processos de trabalho do serviço / projeto, para que sejam alcançados os objetivos gerais e específicos e outras pertinentes ao desenvolvimento do serviço, objeto deste Edital.

11 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

É importante que as atividades propostas se conectem com os objetivos elencados.

Sugestão:

Ações do Projeto: Objetivo: Público: Carga Horária: Dias de Execução:

1

2

3 ...

12 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS

12.1 METAS

Descrever as metas a serem atingidas, de acordo com os objetivos específicos do projeto, indicando resultados parciais a serem atingidos.

12.2 RESULTADOS ESPERADOS

Descrever os resultados esperados na execução do projeto, estimando seus impactos, potenciais, mediante o confronto da realidade atual com as modificações esperadas, podendo ser qualitativos e ou quantitativos.

13 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 MONITORAMENTO

Descrever a metodologia proposta para o acompanhamento das ações, através de instrumentos, meios de verificação. O monitoramento acompanha sistematicamente as ações e tarefas com base em indicadores.

13.2 AVALIAÇÃO

A avaliação examina e analisa impactos e resultados, voltando-se para fim e propósitos. (Como serão realizadas as avaliações, quais métodos e instrumentos para tal? Em que tempo serão realizadas?)

14 - SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

Indicar a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

15 - EQUIPE TÉCNICA QUE EXECUTARÁ O PROJETO

Deverá conter nome, formação, função no projeto, natureza do trabalho e carga horária semanal.

16 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

RECEITAS:

DESPESAS:

17 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO - REFERENTE AO PERÍODO DE EXECUÇÃO

Distribuir os valores dentro do período de execução (mês a mês)

DESPESAS	VALOR
RECURSOS HUMANOS	

MATERIAL DE CONSUMO	
PAGAMENTO DE TERCEIRO	
MATERIAL PERMANENTE	
UTILIDADE PÚBLICA	
TOTAL DO PROJETO	

Catanduva / SP, _____ de _____ de 2023

Nome e assinatura Nome e assinatura
Presidente da OSC Responsável pelo Projeto
CPF CPF

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/3/4.723

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL QUE TERÁ A PROPOSTA SELECIONADA.

1 - DOCUMENTAÇÃO DO ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2017 QUE COMPROVE SER ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

1 - Organização de Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

2 - DOCUMENTOS DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2017: AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÃO SER REGIDAS POR NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA QUE PREVEJAM EXPRESSAMENTE:

1 - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social - EXCETO ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E COOPERATIVAS;

2 - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta - EXCETO ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E COOPERATIVAS;

3 - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (declaração);

4 - Possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização de Sociedade Civil ou a respeito dela;

IV - Currículos profissionais de integrantes da Organização de Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização de Sociedade Civil.

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (basta uma declaração).

3 - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL: ARTIGO 34 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2017:

1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943\[2\]](#).

6 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização de Sociedade Civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

7 - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

8 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

9 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

10 - Comprovação de que a Organização de Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado.

Obs: As provas de regularidade poderão ser substituídas pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para a Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

OBS: As Organizações de Sociedade Civil poderão deixar de apresentar as certidões de 1 a 5 do item 3, se estiverem vencidas quando da obrigatoriedade de apresentação, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

4 - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ARTIGO 39 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E ARTIGO 22 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2017, DEVENDO CONSTAR TODOS OS DIZERES:

1 - De que esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2 - Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3 - Não tem como dirigente/ quadro de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão

ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4 - Não tem contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5 - Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização de Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6 - Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

7 - Não tem entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

8 - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,

9 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/3/4.723

PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 00/2023

PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA AÇÕES COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DE

CONVIVÊNCIA ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0.000.000 e inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua _____, nº 000, Catanduva-SP, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do processo administrativo nº 2023/3/00000, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente parceria é **AÇÕES COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DE CONVIVÊNCIA ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, conforme Anexo I do Edital e plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor da presente parceria é de R\$ 00.000,00 (nonono mil reais), conforme plano de trabalho apresentado.

2.2 - A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte dotação vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 00000, Ficha 220, Unidade 020703, Funcional 12 361 0005 2009, Categoria Econômica 3.3.50.39.01, Código de Aplicação 220.000, Fonte de Recurso: 0.01.00 - Tesouro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1 - O pagamento referente ao plano de trabalho executado será feito mensalmente até o dia 15, diretamente em conta bancária, instituição financeira pública, fornecida pela Organização de Sociedade Civil, a saber: Banco __, Agência __ e Conta nº ____.

3.2 - Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado a Nota Fiscal, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4 - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

1 - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

2 - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização de Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;

3 - Quando a Organização de Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de

julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1 - Por parte da Organização de Sociedade Civil,

4.1.1.1 - Quanto ao prazo:

1 - Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

2 - O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

3 - O prazo para a prestação de contas, não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

4 - O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2 - Quanto à forma/conteúdo:

1 - Deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

4 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

5 - Serão observadas regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho na parceria;

6 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7 - A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho.

8 - Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização de Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

9 - Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10 - Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização de Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1 - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2 - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3 - Extrato da execução física e financeira;

11.4 - Demonstração de resultados do exercício;

11.5 - Balanço patrimonial;

11.6 - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7 - Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8 - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9 - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2 - Por parte da Administração Pública/Gestor:

1 - Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3 - Deverá o Gestor emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1 - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.2 - Os impactos econômicos ou sociais;

3.3 - O grau de satisfação do público-alvo; e,

3.4 - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

4 - No caso de prestação de contas única, o Gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1 - Aprovação da prestação de contas; e,

5.2 - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6 - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a Organização de Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1 - O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1 - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização de Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10 - As prestações de contas serão avaliadas:

10.1 - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.2 - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3 - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1 - Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2 - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.3.3 - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização de Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3 - Observações gerais quanto à prestação de contas:

1 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - O prazo de execução será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da parceria, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização de Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3 - A prorrogação de ofício da vigência da parceria deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através do Decreto nº 7.184, de 18 de julho de 2017 e Decreto nº 7.919, de 21 de janeiro de 2021, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2 - A fiscalização dos serviços pelo Município através da Comissão, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Organização de Sociedade Civil, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Da Organização de Sociedade Civil:

1 - Cumprir todo o disposto no plano de trabalho.

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

4 - Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

5 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, devendo conter no mínimo:

5.1 - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

5.2 - Nome da Organização de Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

5.3 - Descrição do objeto da parceria;

5.4 - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

5.5 - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

5.6 - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

6 - Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7 - Conceder o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

8 - Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

9 - Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização de Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10 - Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

11 - Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

12 - Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2 - Do Município/Gestor

1 - Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;

2 - Promover a fiscalização da execução dos serviços;

3 - Promover o pagamento.

4 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:

4.1 - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

4.2 - Nome da Organização de Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

4.3 - Descrição do objeto da parceria;

4.4 - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

4.5 - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

4.6 - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo

exercício.

5 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6 - Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7 - Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias - Terceiro Setor do Município de Catanduva - SP, e na legislação específica.

8 - A Administração Pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9 - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10 - Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização de Sociedade Civil, devendo referido relatório conter:

11.1 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

11.3 - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

11.4 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização de Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6 - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

12 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

15 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1 - A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas

da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização de Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo Gestor ao administrador público:

1 - Retomar os bens públicos em poder da Organização de Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

2 - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização de Sociedade Civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1 - A Organização de Sociedade Civil, que proceder em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 - Advertência;

2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização de Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2 - As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3 - A penalidade prevista nesta cláusula não exime a Organização de Sociedade Civil, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - A presente parceria reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Caso a Organização de Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.2 - Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de

2017.

12.3 - A Administração Pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4 - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização de Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6 - A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização de Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7 - A inadimplência da Organização de Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização de Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

12.11 - O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.12 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas naquilo que for necessário serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 00 de abril de 2023

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS

NOME NOME

R.G. nº R.G. nº

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/3/4.723

LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ATUALIZAÇÕES (SEGUE EM ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/3/4.723

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2017 (SEGUE EM ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/3/4.723

MANUAL DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS - TERCEIRO SETOR DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP (SEGUE EM ARQUIVO SEPARADO)

[\[1\]](#) Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

[\[2\]](#) Incluída pela [Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011](#).

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Atos Administrativos****Notificações**

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, vem através da presente, Notificar o (s) responsável (eis) pelo (s) imóvel (eis) abaixo relacionado (s), tendo em vista os serviços executados que se referem a cobrança facultada no artigo 6º da Lei 893 de 02/10/17, com valores descritos no artigo 2º da Lei Complementar 930 de 16/07/18, conforme segue:

	Cód. Imóvel	Endereço	Tipo de Serviço	Área do terreno (m²)	Valor	Valor + 15% Taxa Adm.	TOTAL
1	13701	RUA NAVIRAÍ	RECOLHA	367,50	R\$ 267,09	R\$ 307,16	R\$ 517,56
			ROÇADEIRA MANUAL	36,75	R\$ 26,71	R\$ 30,72	
			TRATOR	330,75	R\$ 156,25	R\$ 179,69	
2	4651001	RUA DOS CRAVOS	RECOLHA	250,00	R\$ 181,70	R\$ 208,95	R\$ 352,08
			ROÇADEIRA MANUAL	25,00	R\$ 18,17	R\$ 20,89	
			TRATOR	225,00	R\$ 106,29	R\$ 122,24	
3	1247501	RUA SÃO LUIZ	RECOLHA	272,50	R\$ 198,05	R\$ 227,75	R\$ 383,77
			ROÇADEIRA MANUAL	27,25	R\$ 19,80	R\$ 22,78	
			TRATOR	245,25	R\$ 115,86	R\$ 133,24	
4	101301	RUA PIRATININGA	RECOLHA	528,55	R\$ 384,14	R\$ 441,76	R\$ 744,37
			ROÇADEIRA MANUAL	52,86	R\$ 38,41	R\$ 44,18	
			TRATOR	475,70	R\$ 224,72	R\$ 258,43	
5	4717301	RUA ESMERALDAS	RECOLHA	260,00	R\$ 188,96	R\$ 217,31	R\$ 366,16
			ROÇADEIRA MANUAL	26,00	R\$ 18,90	R\$ 21,73	
			TRATOR	234,00	R\$ 110,54	R\$ 127,12	
6	4639601	RUA ESMERALDAS	RECOLHA	270,00	R\$ 196,23	R\$ 225,67	R\$ 380,25
			ROÇADEIRA MANUAL	27,00	R\$ 19,62	R\$ 22,57	
			TRATOR	243,00	R\$ 114,79	R\$ 132,01	
7	4641201	RUA DAS VIOLETAS	RECOLHA	250,00	R\$ 181,70	R\$ 208,95	R\$ 352,08
			ROÇADEIRA MANUAL	25,00	R\$ 18,17	R\$ 20,89	
			TRATOR	225,00	R\$ 106,29	R\$ 122,24	
8	4650001	RUA DAS ROSAS	RECOLHA	250,00	R\$ 181,70	R\$ 208,95	R\$ 352,08
			ROÇADEIRA MANUAL	25,00	R\$ 18,17	R\$ 20,89	
			TRATOR	225,00	R\$ 106,29	R\$ 122,24	
9	2661201	RUA SOROCABA	RECOLHA	149,93	R\$ 108,97	R\$ 125,31	R\$ 211,15
			ROÇADEIRA MANUAL	14,99	R\$ 10,90	R\$ 12,53	
			TRATOR	134,94	R\$ 63,75	R\$ 73,31	
10	1904601	RUA PORTO ALEGRE	RECOLHA	588,00	R\$ 427,35	R\$ 491,45	R\$ 828,09
			ROÇADEIRA MANUAL	58,80	R\$ 42,73	R\$ 49,14	
			TRATOR	529,20	R\$ 250,00	R\$ 287,50	
11	644501	RUA PORTO NOVO	RECOLHA	250,00	R\$ 181,70	R\$ 208,95	R\$ 352,08
			ROÇADEIRA MANUAL	25,00	R\$ 18,17	R\$ 20,89	
			TRATOR	225,00	R\$ 106,29	R\$ 122,24	
12	7303301	RUA PORTO NOVO	RECOLHA	125,00	R\$ 90,85	R\$ 104,47	R\$ 176,04
			ROÇADEIRA MANUAL	12,50	R\$ 9,08	R\$ 10,45	
			TRATOR	112,50	R\$ 53,15	R\$ 61,12	



13	643601	RUA PORTO NOVO	RECOLHA	250,00	R\$ 181,70	R\$ 208,95	R\$ 352,08
			ROÇADEIRA MANUAL	25,00	R\$ 18,17	R\$ 20,89	
			TRATOR	225,00	R\$ 106,29	R\$ 122,24	
14	6009001	RUA LAURO PIROLLA	RECOLHA	300,00	R\$ 218,03	R\$ 250,74	R\$ 422,50
			ROÇADEIRA MANUAL	30,00	R\$ 21,80	R\$ 25,07	
			TRATOR	270,00	R\$ 127,55	R\$ 146,68	
15	911301	RUA DIADEMA	RECOLHA	360,00	R\$ 261,64	R\$ 300,89	R\$ 506,99
			ROÇADEIRA MANUAL	36,00	R\$ 26,16	R\$ 30,09	
			TRATOR	324,00	R\$ 153,06	R\$ 176,02	
16	929201	RUA DIADEMA	RECOLHA	262,36	R\$ 190,68	R\$ 219,28	R\$ 369,49
			ROÇADEIRA MANUAL	26,24	R\$ 19,07	R\$ 21,93	
			TRATOR	236,12	R\$ 111,55	R\$ 128,28	
17	929501	RUA DIADEMA	RECOLHA	360,00	R\$ 261,64	R\$ 300,89	R\$ 506,99
			ROÇADEIRA MANUAL	36,00	R\$ 26,16	R\$ 30,09	
			TRATOR	324,00	R\$ 153,06	R\$ 176,02	
18	283901	RUA AREIAS	RECOLHA	300,00	R\$ 218,03	R\$ 250,74	R\$ 422,50
			ROÇADEIRA MANUAL	30,00	R\$ 21,80	R\$ 25,07	
			TRATOR	270,00	R\$ 127,55	R\$ 146,68	
19	2698501	RUA PARANA	RECOLHA	232,96	R\$ 169,31	R\$ 194,71	R\$ 328,08
			ROÇADEIRA MANUAL	23,30	R\$ 16,93	R\$ 19,47	
			TRATOR	209,66	R\$ 99,05	R\$ 113,90	
20	6337401	RUA VALDIVEL AURORA MARTANI MINERVINO	RECOLHA	250,00	R\$ 181,70	R\$ 208,95	R\$ 352,08
			ROÇADEIRA MANUAL	25,00	R\$ 18,17	R\$ 20,89	
			TRATOR	225,00	R\$ 106,29	R\$ 122,24	
21	6337301	RUA VALDIVEL AURORA MARTANI MINERVINO	RECOLHA	250,00	R\$ 181,70	R\$ 208,95	R\$ 352,08
			ROÇADEIRA MANUAL	25,00	R\$ 18,17	R\$ 20,89	
			TRATOR	225,00	R\$ 106,29	R\$ 122,24	
22	6337201	RUA VALDIVEL AURORA MARTANI MINERVINO	RECOLHA	250,00	R\$ 181,70	R\$ 208,95	R\$ 352,08
			ROÇADEIRA MANUAL	25,00	R\$ 18,17	R\$ 20,89	
			TRATOR	225,00	R\$ 106,29	R\$ 122,24	
23	6332301	RUA ANNITA SERAPHINA CURTI MONTELEONE	RECOLHA	250,00	R\$ 181,70	R\$ 208,95	R\$ 352,08
			ROÇADEIRA MANUAL	25,00	R\$ 18,17	R\$ 20,89	
			TRATOR	225,00	R\$ 106,29	R\$ 122,24	
24	470301	RUA NITEROI	RECOLHA	551,66	R\$ 400,94	R\$ 461,08	R\$ 776,91
			ROÇADEIRA MANUAL	55,17	R\$ 40,09	R\$ 46,11	
			TRATOR	496,49	R\$ 234,55	R\$ 269,73	
25	4018001	RUA ANTONIO GUTIERREZ	RECOLHA	250,00	R\$ 181,70	R\$ 208,95	R\$ 352,08
			ROÇADEIRA MANUAL	25,00	R\$ 18,17	R\$ 20,89	
			TRATOR	225,00	R\$ 106,29	R\$ 122,24	
26	4018201	RUA ANTONIO GUTIERREZ	RECOLHA	250,00	R\$ 181,70	R\$ 208,95	R\$ 352,08
			ROÇADEIRA MANUAL	25,00	R\$ 18,17	R\$ 20,89	
			TRATOR	225,00	R\$ 106,29	R\$ 122,24	
27	4018101	RUA ANTONIO GUTIERREZ	RECOLHA	250,00	R\$ 181,70	R\$ 208,95	R\$ 352,08

			ROÇADEIRA MANUAL	25,00	R\$ 18,17	R\$ 20,89	
			TRATOR	225,00	R\$ 106,29	R\$ 122,24	
28	3859101	RUA NAÇÕES UNIDAS	RECOLHA	3122,90	R\$ 2.269,66	R\$ 2.610,11	R\$ 4.398,04
			ROÇADEIRA MANUAL	312,29	R\$ 226,97	R\$ 261,01	
			TRATOR	2810,61	R\$ 1.327,75	R\$ 1.526,91	
29	7013901	RUA EUROPA	RECOLHA	260,00	R\$ 188,96	R\$ 217,31	R\$ 366,16
			ROÇADEIRA MANUAL	26,00	R\$ 18,90	R\$ 21,73	
			TRATOR	234,00	R\$ 110,54	R\$ 127,12	
30	7013701	RUA EUROPA	RECOLHA	260,00	R\$ 188,96	R\$ 217,31	R\$ 366,16
			ROÇADEIRA MANUAL	26,00	R\$ 18,90	R\$ 21,73	
			TRATOR	234,00	R\$ 110,54	R\$ 127,12	
31	3400401	RUA ELDORADO	RECOLHA	741,00	R\$ 538,54	R\$ 619,33	R\$ 1.043,56
			ROÇADEIRA MANUAL	74,10	R\$ 53,85	R\$ 61,93	
			TRATOR	666,90	R\$ 315,05	R\$ 362,31	
32	3400501	RUA ELDORADO	RECOLHA	741,00	R\$ 538,54	R\$ 619,33	R\$ 1.043,56
			ROÇADEIRA MANUAL	74,10	R\$ 53,85	R\$ 61,93	
			TRATOR	666,90	R\$ 315,05	R\$ 362,31	
33	3400601	RUA ELDORADO	RECOLHA	741,00	R\$ 538,54	R\$ 619,33	R\$ 1.043,56
			ROÇADEIRA MANUAL	74,10	R\$ 53,85	R\$ 61,93	
			TRATOR	666,90	R\$ 315,05	R\$ 362,31	
34	3400701	RUA ELDORADO	RECOLHA	741,00	R\$ 538,54	R\$ 619,33	R\$ 1.043,56
			ROÇADEIRA MANUAL	74,10	R\$ 53,85	R\$ 61,93	
			TRATOR	666,90	R\$ 315,05	R\$ 362,31	
35	3400801	RUA ELDORADO	RECOLHA	741,00	R\$ 538,54	R\$ 619,33	R\$ 1.043,56
			ROÇADEIRA MANUAL	74,10	R\$ 53,85	R\$ 61,93	
			TRATOR	666,90	R\$ 315,05	R\$ 362,31	
36	3404101	RUA DIAMANTINA	RECOLHA	300,00	R\$ 218,03	R\$ 250,74	R\$ 422,50
			ROÇADEIRA MANUAL	30,00	R\$ 21,80	R\$ 25,07	
			TRATOR	270,00	R\$ 127,55	R\$ 146,68	
37	1654301	RUA RIBEIRÃO PRETO	RECOLHA	247,21	R\$ 179,67	R\$ 206,62	R\$ 348,15
			ROÇADEIRA MANUAL	24,72	R\$ 17,97	R\$ 20,66	
			TRATOR	222,49	R\$ 105,11	R\$ 120,87	
38	196001	RUA CACHOEIRA DOURADA	RECOLHA	600,00	R\$ 436,07	R\$ 501,48	R\$ 844,99
			ROÇADEIRA MANUAL	60,00	R\$ 43,61	R\$ 50,15	
			TRATOR	540,00	R\$ 255,10	R\$ 293,36	
39	2150001	RUA PIRACICABA	RECOLHA	315,00	R\$ 228,94	R\$ 263,28	R\$ 443,62
			ROÇADEIRA MANUAL	31,50	R\$ 22,89	R\$ 26,33	
			TRATOR	283,50	R\$ 133,93	R\$ 154,02	
40	439301	RUA GUAPORÉ	RECOLHA	2409,20	R\$ 1.750,96	R\$ 2.013,60	R\$ 3.392,92
			ROÇADEIRA MANUAL	240,92	R\$ 175,10	R\$ 201,36	
			TRATOR	2168,28	R\$ 1.024,31	R\$ 1.177,96	

41	4702601	RUA IPANEMA	RECOLHA	270,00	R\$ 196,23	R\$ 225,67	R\$ 380,25
			ROÇADEIRA MANUAL	27,00	R\$ 19,62	R\$ 22,57	
			TRATOR	243,00	R\$ 114,79	R\$ 132,01	
42	4702701	RUA IPANEMA	RECOLHA	270,00	R\$ 196,23	R\$ 225,67	R\$ 380,25
			ROÇADEIRA MANUAL	27,00	R\$ 19,62	R\$ 22,57	
			TRATOR	243,00	R\$ 114,79	R\$ 132,01	
43	4702801	RUA IPANEMA	RECOLHA	270,00	R\$ 196,23	R\$ 225,67	R\$ 380,25
			ROÇADEIRA MANUAL	27,00	R\$ 19,62	R\$ 22,57	
			TRATOR	243,00	R\$ 114,79	R\$ 132,01	
44	4702901	RUA IPANEMA	RECOLHA	270,00	R\$ 196,23	R\$ 225,67	R\$ 380,25
			ROÇADEIRA MANUAL	27,00	R\$ 19,62	R\$ 22,57	
			TRATOR	243,00	R\$ 114,79	R\$ 132,01	
45	4703001	RUA IPANEMA	RECOLHA	270,00	R\$ 196,23	R\$ 225,67	R\$ 380,25
			ROÇADEIRA MANUAL	27,00	R\$ 19,62	R\$ 22,57	
			TRATOR	243,00	R\$ 114,79	R\$ 132,01	
46	4703101	RUA IPANEMA	RECOLHA	270,00	R\$ 196,23	R\$ 225,67	R\$ 380,25
			ROÇADEIRA MANUAL	27,00	R\$ 19,62	R\$ 22,57	
			TRATOR	243,00	R\$ 114,79	R\$ 132,01	
47	5035201	RUA LEVI TURIM	RECOLHA	232,62	R\$ 169,06	R\$ 194,42	R\$ 327,60
			ROÇADEIRA MANUAL	23,26	R\$ 16,91	R\$ 19,44	
			TRATOR	209,36	R\$ 98,90	R\$ 113,74	
48	4716001	RUA FLORESTAL	RECOLHA	260,00	R\$ 188,96	R\$ 217,31	R\$ 366,16
			ROÇADEIRA MANUAL	26,00	R\$ 18,90	R\$ 21,73	
			TRATOR	234,00	R\$ 110,54	R\$ 127,12	
49	310601	RUA OLÍMPIA	RECOLHA	370,80	R\$ 269,49	R\$ 309,91	R\$ 522,20
			ROÇADEIRA MANUAL	37,08	R\$ 26,95	R\$ 30,99	
			TRATOR	333,72	R\$ 157,65	R\$ 181,30	
50	310901	RUA OLÍMPIA	RECOLHA	423,72	R\$ 307,95	R\$ 354,14	R\$ 596,73
			ROÇADEIRA MANUAL	42,37	R\$ 30,80	R\$ 35,41	
			TRATOR	381,35	R\$ 180,15	R\$ 207,17	

O valor será obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor correspondente à taxa de limpeza, somando-se ainda a taxa de administração, distribuídos da seguinte forma:

I – Área do Terreno;

II – Tipo do Serviço;

- Trator = 0,13 UFRC
- Roçadeira Manual = 0,20 UFRC
- Retirada de material = 0,20 UFRC

III – Taxa de Administração que é de 15% do valor total.

Valor Vigente UFRC: R\$ 3,6339

Catanduva, 05 de Abril de 2023.

Bruno Barbério Canossa

Chefe da Divisão de Limpeza Urbana e Fiscalização de Terrenos

**SECRETARIA DE SAÚDE****Vigilância Sanitária****Comunicados****DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PUBLICAÇÃO 115/2023
ATIVIDADES DE INTERESSE A SAÚDE LICENCIADAS**

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
DANIELA NERY OLIANI	22731/2022
GRAZIELA TIEMI WAGATSUMA LTDA	303/2022
ODONTOLOGIA BUGANÇA LTDA	809/2023
RODRIGO EDUARDO PANÇA 18451715869	18986/2022
SAMANTA DE SOUZA MARANZATTI 36115818877	493/2023
TEMPERLAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	493/2022
THAMIRES CAMILA DE ALMEIDA - ESTABELECIMENTO + EQUIPAMENTO	4127/2023

INDEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
AIANE FIGUEIREDO AREM 41839433884	21655/2020
BARIZON SUPERMERCADO EIRELI	13451/2022
BEATRIZ RODRIGUES MINERI 45235618858	26846/2022
DAIANE CRISTINA DA SILVA PORTO 37480314833	63097/2019
DAIANE CRISTINA DE ALMEIDA 38149675850	25079/2022
ELIEL MEDINA FIRMINO SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITDA	24755/2020
FABIANA APARECIDA DA SILVA PETRAROLLI 12159853801	26177/2022
GABRIELA CAROLINE VALLEJO 41180727851	24764/2020
GISLEIDE MICHELE GARCIA 30781769833	58093/2018
JESSICA GOUVEA BIANCHI 40777549840	25218/2022
LARIANE FRANCINE FELIX RIBEIRO 40976570890	26253/2022
LARISSA MOREIRA GARCIA 42272372899	26491/2022
MARIA APARECIDA DIAS 00893640871	26191/2022
MARTA REGINA JARDI DA SILVA 25294096846	26022/2022
PATRICIA APARECIDA SAES GRANDISOLI 32342202806	24847/2020
RAFAEL LAMAZALEZ BRIDA	38978/2021
ROSELI APARECIDA ROSA 10943766800	57247/2018



RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
ADELMO DA COSTA LIMA 03560881897	25594/2022
ALVARO ALVES DE CAMPOS JUNIOR	829/2023
ANDRADE & ANDRADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	6208/2023
ANGELITA FIORIM	855/2023
ANTONIO MARTINS DE MELO	23753/2022
APARECIDO DONIZETI HIDALGO 05231519855	24884/2022
ARIANE MARQUES CARVALHO 01116016141	1867/2022
ASSOCIAÇÃO PADRE ALBINO SAÚDE	1390/2023
ASSOCIAÇÃO PADRE ALBINO SAÚDE	1388/2023
ASSOCIAÇÃO PADRE ALBINO SAÚDE	1387/2023
ATOS LOJA DE CONVENIENCIA LTDA	26963/2022
DOUGLAS PACHECO DE ALMEIDA 34675827888	32609/2021
ELIANA MEIRE MELHADO	3488/2023
H. W. OTORRINOLARINGOLOGIA EIRELI	5168/2023
JEFFERSON CLAUDIO MIGLIARI DE SOUZA	4503/2023
JOSÉ ALVES DE FREITAS	5460/2023
JÚLIO RICARDO SARTORI	5627/2023
KW - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA	4366/2022
LEANDRO CARDOSO PEREZ MARTINS	2915/2023
LILIAN CAMBAUVA DE OLIVEIRA VITUSSI - ESTABELECIMENTO + EQUIPAMENTO	538/2023
LIVIA BARILLI DOS SANTOS BRANDEMARTE	5216/2023
MARCIO ANTONIO BATISTA RUELLAS - ESTABELECIMENTO + EQUIPAMENTO	2903/2023
MED IMAGEM CATANDUVA LTDA	4979/2023
MILENA DÉBORA RIBEIRO DO VAL CORSINI	5135/2023
NUTRIR NUTRICAÇÃO AVANÇADA LTDA	3686/2023
OFTALMO COMPANY LTDA	5712/2023
OFTALMO COMPANY LTDA	5711/2023
PIRULITO'S LANCHES LTDA	63094/2019
REGINA SUELI RIGONATO TINTI	2868/2023
RENATA CARDOSO MACCHIONE LTDA	3527/2023
ROBERTO BASTREGHI	5356/2023
SALZA SIQUEIRA SOTO	15871/2022
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	2169/2023
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	2168/2023
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	2167/2023
SISCOR PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	830/2023
SPAÇO BONGIOVANNI & FILHAS LTDA	2987/2023
SPELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1604/2023

SUPERMERCADO BUGANÇA LTDA	40571/2021
T. S. R. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI	32516/2020
TL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS AUTOMOTIVOS LTDA	5907/2023

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM ALTERAÇÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
JOB BITENCOURT COMÉRCIO DE SOBREMESAS LTDA	
- ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL:-	3522/2023
- JOB BITENCOURT COMÉRCIO DE SOBREMESAS LTDA	
- ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:-	3595/2023
- ALICIA ALMEIDA DE ARAÚJO	
- RENOVAÇÃO:-	3523/2023
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	
- BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:-	2171/2023
- REGIANE KINDLER FIGUEIREDO	
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:-	2172/2023
- JULIANO MARCIO BROGNA	
- RENOVAÇÃO:-	2173/2023

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
DANIEL DEL TOSO DE LIMA LTDA	
- ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL:-	5531/2023
- DANIEL DEL TOSO DE LIMA LTDA	
- ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE:-	5532/2023
- COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS	
RODRIGO CÉSAR RAPINA	
- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:-	668/2023
- RUA SANTOS Nº 469	

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
ANDERSON ASHINO & CIA LTDA	64344/2019
ANTONIO CARLOS CASALETTO 06295624820	50050/2016
BALDISSERA & CENTOLA SUCOS LTDA	8984/2021
CLÍNICA MÉDICA CASILLO & LOUZADA LTDA	45507/2015
COOP – COOPERATIVA DE CONSUMO	6179/2021
JOSE GUILHERME FUZZATTI DA SILVA	1849/2001
MANOEL OLIVEIRA SANTA BARBARA	57910/2018



RICARDO ALESSANDRO TEIXEIRA GONZAGA	15161/2010
SHIRLEI MOREIRA DE CARVALHO CATANDUVA	354/2000

RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
LIVIA BARILLI DOS SANTOS BRANDEMARTE - EQUIPAMENTO:- DABI ATLANTE – SPECTRO 70X/Nº SÉRIE: 500001514471/IMAX: 7,0/VMAX: 70	5137/2023

PROCESSOS ARQUIVADOS				
21835/2022	3809/2023	38782/2021	1200/2022	2741/2023
22105/2022	24237/2022	27377/2022	7127/2022	18470/2022
1751/2022	2446/2023	18076/2022	5333/2023	21259/2022
15038/2022	17545/2022	12187/2022	3097/2022	1748/2022
169/2023	13858/2022	20144/2022	17579/2022	19190/2022
3877/2023	17439/2021	17012/2022	21630/2022	2078/2023
4128/2023	4998/2023	2740/2023	3456/2023	1134/2023
3940/2023	22929/2022	3654/2023	3457/2023	25552/2022
5412/2023	5101/2023			

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 116/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 31/03/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 39289/2021 e 17681/2022, que relata a não adoção das medidas cabíveis a evitar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no estabelecimento **BENI CAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 71.896.663/0004-38**, localizada na Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 1521 – Jardim Amêndola, nesta cidade e comarca; a lavratura em 10/08/2022 do Auto de Infração nº 4538; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELO EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LÁRVARIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI**; o infrator não apresentou defesa prévia; a lavratura em 27/12/2022 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3759 no valor de 30 UFESP's; o infrator não interpôs recurso; mantendo-se a penalidade; torna público;

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 3130 NO VALOR DE R\$ 1.027,80 (UM MIL, VINTE E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 117/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 108/2000, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.00630/23, que relata inspeção no estabelecimento **JULIO RICARDO SARTORI, CNPJ: 64.119.613/0001-25**, instalado na Rua Quinze de Novembro, nº 759 – São Francisco nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADES DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO/ DISPENSAR MEDICAMENTOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ PERFURAR LÓBULO AURICULAR/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR.

COMÉRCIO:

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 118/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 31/03/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 6220/2023 e 6741/2023 por não adotar as medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no imóvel de **MARIA APARECIDA DA SILVA, CPF: 452.***.***-87**, localizado na Rua Noruega, nº 75 – Jardim Monte Líbano, nesta cidade e comarca; foram encontradas a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE**; torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4563, por contrariar o disposto no(s) artigos 12, 14, 110, 111, 112, I, III E IX; 122, III E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/98; RES. SS 16/91; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 0580/11.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 119/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 03/04/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 7102/2023, que relata inspeção no estabelecimento **IVANIR GONÇALVES LAVOR SEGURA**, CNPJ: **11.476.972/0001-73**, instalado na Rua Brasil, nº 2155 – Letra A – Vila Juca Pedro, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou irregularidades; **EM INSPEÇÃO SANITÁRIA REALIZADA NA EMPRESA SUPRA MENCIONADA, CONSTATAMOS A EXPOSIÇÃO PARA VENDA DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, CONHECIDO COMO “CIGARROS ELETRÔNICOS”, REFIS E ACESSÓRIOS, CUJA IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PROPAGANDA ESTÁ PROIBIDA PELA ANVISA, COLOCANDO EM RISCO À SAÚDE DOS CONSUMIDORES. INSPEÇÃO REALIZADA NO DIA 25/03/2023, ÀS 10:00H – LACRE 3352078;torna público:**

A lavratura de Auto de Infração nº 4564 e o Auto de Imposição de Penalidade de Apreensão e Inutilização de Produto nº 3804 por contrariar o(s) artigo (s) 37, 39, 110, 112 INCISO V, 122 INCISO XIX DA LEI ESTADUAL nº 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998, CONTRARIANDO OS ARTIGOS 1º, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO nº 46 DE 28 DE AGOSTO DE 2009, COMBINADO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 120/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 03/04/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 7102/2023, que relata inspeção no estabelecimento **IVANIR GONÇALVES LAVOR SEGURA**, CNPJ: 11.476.972/0001-73, instalado na Rua Brasil, nº 2155 – Letra A – Vila Juca Pedro, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou irregularidades; **EM INSPEÇÃO SANITÁRIA REALIZADA NA EMPRESA SUPRA MENCIONADA, CONSTATAMOS A EXPOSIÇÃO PARA VENDA DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, CONHECIDO COMO “CIGARROS ELETRÔNICOS”, REFIS E ACESSÓRIOS, CUJA IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PROPAGANDA ESTÁ PROIBIDA PELA ANVISA, COLOCANDO EM RISCO À SAÚDE DOS CONSUMIDORES. INSPEÇÃO REALIZADA NO DIA 25/03/2023, ÀS 10:00H – LACRE 3352078.**

Essências:

2cx (total 6 unidades) – Vapesoul – PodChangeablePod 1200 Puffs – Banana Ice;
2cx (total 5 unidades) – Vapesoul – PodChangeablePod 1200 Puffs – Pineapple Ice;
1cx (total 2 unidades) – Vapesoul – PodChangeablePod 1200 Puffs – Grape Ice;
1cx (total 2 unidades) – Vapesoul – PodChangeablePod 1200 Puffs – PeachMangoWatermelon;
1cx (total 2 unidades) – Vapesoul – PodChangeablePod 1200 Puffs – PeanutButter;
1cx (total 2 unidades) – Vapesoul – PodChangeablePod 1200 Puffs – Mango Blackcurrant;
1cx (total 2 unidades) – Vapesoul – PodChangeablePod 1200 Puffs – Avocado HonewdewMelon;
1cx (total 5 unidades) – Vapesoul – PodChangeablePod 1200 Puffs – Chocolate Cake;
1cx (total 2 unidades) – Vapesoul – PodChangeablePod 1200 Puffs – StrawberryWatermelon;
1cx (total 2 unidades) – Vapesoul – PodChangeablePod 1200 Puffs – Mango Ice;
1cx (total 2 unidades) – Vapesoul – PodChangeablePod 1200 Puffs – Mint;
2cx (total 4 unidades) – Vapesoul – PodChangeablePod 1200 Puffs – CappucinoWalnut;

Recargas:

2cxs fechadas – Vapesoul – PodRechargeablePodDevice 1200 Puffs – Grape;
1cx fechada – Vapesoul – PodRechargeablePodDevice 1200 Puffs – Mix Berry;
1cx fechada – Vapesoul – PodRechargeablePodDevice 1200 Puffs – Peach Morango Watermelon;
1cx fechada – Vapesoul – PodRechargeablePodDevice 1200 Puffs – Apple Ice;
1cx fechada – Vapesoul – PodRechargeablePodDevice 1200 Puffs – Energy;
3cxs fechadas – Elfbar – TE500 RechargeableDesposablePod – 50 mg/ml – Bluebarry Ice;

4cxs fechadas - Elfbar - TE500 RechargeableDesposablePod - 50 mg/ml - JuicyPeach Ice;
3cxs fechadas - Elfbar - TE500 RechargeableDesposablePod - 50 mg/ml - CottonCandy;
2cxs fechadas - Elfbar - TE500 RechargeableDesposablePod - 50 mg/ml - Pineapple Mango Orange;
1cx - Zomo 5% - Banana Ice Hungria

Aparelho/Cigarro:

1cx fechada - Elfbar - LB5000 - RechargeablePod - Energy (5000 Puffs);
1cx fechada - Elfbar - BC4000 - RechargeableDesposablePod - Mojito (4000 Puffs);
1cx fechada - Elfbar - BC4000 - RechargeableDesposablePod - Strawberry Mango (4000 Puffs);
1cx fechada - Elfbar - BC4000 - RechargeableDesposablePod - Cola (4000 Puffs);
1cx fechada - Elfbar - BC4000 - RechargeableDesposablePod - Avocado Cream (4000 Puffs);
3cxs - Ignite V15 Disposable - 1500 Puffs - StrawberryShake;
1cx - Ignite V15 Disposable - 1500 Puffs - Peach C Papaya;
1cx - Ignite V15 Disposable - 1500 Puffs - Ice Mint;
3cxs - Ignite V15 Disposable - 1500 Puffs - GramberryLemonade;
1cx - Ignite V15 Disposable - 1500 Puffs - Banana Ice;
1cx - Ignite V15 Disposable - 1500 Puffs - Green Apple Peach Kiwi;
2cxs - Ignite V15 Disposable - 1500 Puffs - Raspberry Orange Ice;
2cxs - Ignite V15 Disposable - 1500 Puffs - Cherry Ice.

Total de produtos apreendidos 53,tornapúblico:

A lavratura do Termo de Apreensão e Inutilização de Produtos nº 0855, contrariando o disposto nos artigos 37, 39, 110, 112 Inciso V, 122 inciso XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de Setembro de 1998, 1º, parágrafo único e artigo 2º da resolução nº 46 de 28 de Agosto de 2009, combinado com a Lei Municipal nº 580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9042739 - AV PORTO NOVO, 1520	9042755 - AV PORTO NOVO, 1430
9055610 - AV PORTO NOVO, 1460	9055694 - RUA CAICARA, 272DERIV.- CASA
9055794 - RUA BURITI, 330	9055795 - RUA BURITI, 328DERIV. (330)
9056387 - RUA CAICARA, 672	9056408 - RUA BITUPITA, 21
9058555 - RUA JACANA, 55DERIV	9059123 - AV PORTO NOVO, 748
9061031 - RUA CAICARA, 431DERIV	9042741 - AV PORTO NOVO, 1380
40141 - AV PORTO NOVO, 368	9044994 - AV PORTO NOVO, 522
587560 - AV PORTO NOVO, 680	40239 - AV PORTO NOVO, 700
40375 - AV PORTO NOVO, 724	40158 - AV PORTO NOVO, 738
69608 - AV PORTO NOVO, 796	39808 - AV PORTO NOVO, 1054
9050682 - AV PORTO NOVO, 1160FUNDOS	40305 - AV PORTO NOVO, 1190
40278 - AV PORTO NOVO, 1310	589566 - AV PORTO NOVO, 1540
9050406 - AV PORTO NOVO, 1540DERIV 1	9048010 - RUA BOM REPOUSO, 26
9043404 - RUA BOM REPOUSO, 30	589179 - RUA BOM REPOUSO, 95CASA 2
589180 - RUA BOM REPOUSO, 95CASA 3	39912 - RUA BOM REPOUSO, 130
9040889 - RUA BOM REPOUSO, 141	69707 - RUA BOM REPOUSO, 161
40079 - RUA BOM REPOUSO, 180	588714 - RUA BOM REPOUSO, 191
39888 - RUA BOM REPOUSO, 201	40205 - RUA BOM REPOUSO, 261
9050319 - RUA BOM REPOUSO, 280DERIV	39875 - RUA BOM REPOUSO, 320
39900 - RUA BOM REPOUSO, 341	40106 - RUA BOM REPOUSO, 381
69288 - RUA BOM REPOUSO, 490	9042696 - RUA BOM REPOUSO, 491
9042698 - RUA BOM REPOUSO, 511	40264 - RUA BOM REPOUSO, 530
39931 - RUA ITORORO, 110	9048257 - RUA ITORORO, 246
9047150 - RUA ITORORO, 270	39822 - RUA ITORORO, 300
40329 - RUA ITORORO, 320	40368 - RUA BURITI, 38
40242 - RUA BURITI, 50	40103 - RUA BURITI, 58
40535 - RUA BURITI, 116	69212 - RUA BURITI, 256
40055 - RUA BURITI, 310	39985 - RUA BURITI, 314
39939 - RUA BURITI, 334	39924 - RUA BURITI, 360
39852 - RUA CAICARA, 101	39831 - RUA CAICARA, 111
40274 - RUA CAICARA, 121	40234 - RUA CAICARA, 122
40074 - RUA CAICARA, 141	40241 - RUA CAICARA, 146
40123 - RUA CAICARA, 151FUNDOS	40356 - RUA CAICARA, 207
40337 - RUA CAICARA, 211	40019 - RUA CAICARA, 212
39813 - RUA CAICARA, 221	40096 - RUA CAICARA, 224
39832 - RUA CAICARA, 241	39889 - RUA CAICARA, 251
39876 - RUA CAICARA, 330	39737 - RUA CAICARA, 351
39814 - RUA CAICARA, 421ANT.361	40275 - RUA CAICARA, 381
39914 - RUA CAICARA, 431	39798 - RUA CAICARA, 451
65870 - RUA CAICARA, 461	40325 - RUA CAICARA, 465PARTE A
40039 - RUA CAICARA, 471PARTE B	39859 - RUA CAICARA, 481
39786 - RUA CAICARA, 491	40219 - RUA CAICARA, 561
39851 - RUA CAICARA, 571	40052 - RUA CAICARA, 581
40202 - RUA CAICARA, 630	40228 - RUA CAICARA, 635
9054132 - RUA CAICARA, 656	40078 - RUA BARRA LONGA, 84
39736 - RUA BARRA LONGA, 130	39743 - RUA BARRA LONGA, 150



40542 - RUA BARRA LONGA, 275	40058 - RUA BARRA LONGA, 325
40016 - RUA BARRA LONGA, 355	40013 - RUA BARRA LONGA, 365
9040622 - RUA BARRA LONGA, 375	39979 - RUA BARRA LONGA, 412
69204 - RUA BARRA LONGA, 422	9042506 - RUA AREALVA, 41parte B
40644 - RUA AREALVA, 231	9041491 - RUA AREALVA, 291PARTE B
589728 - RUA AREALVA, 295	40162 - TRV POTI, 100
1054733 - RUA RAFAEL FERNANDES CERVANTES, 353Rua 1	1054734 - RUA RAFAEL FERNANDES CERVANTES, 361Rua 1
1054735 - RUA RAFAEL FERNANDES CERVANTES, 369Rua 1	1054737 - RUA RAFAEL FERNANDES CERVANTES, 385Rua 1
1054738 - RUA RAFAEL FERNANDES CERVANTES, 393Rua 1	1054739 - RUA RAFAEL FERNANDES CERVANTES, 401Rua 1
1054751 - RUA RAFAEL FERNANDES CERVANTES, 495Rua 1	1054757 - RUA EDGARD SCHIAVONE, 182Rua 3
1054769 - RUA EDGARD SCHIAVONE, 110Rua 3	1054770 - RUA EDGARD SCHIAVONE, 102Rua 3
1054771 - RUA EDGARD SCHIAVONE, 94Rua 3	1054779 - RUA EDGARD SCHIAVONE, 181Rua 3
1054784 - RUA EDGARD SCHIAVONE, 29Rua 3	1054788 - RUA EDGARD SCHIAVONE, 38Rua 3
1054790 - RUA EDGARD SCHIAVONE, 99Rua 3	1054794 - RUA EDGARD SCHIAVONE, 59Rua 3
1054799 - RUA ANTONIO FERRAREZI ESPELETA, 249RUA 2	1054800 - RUA ANTONIO FERRAREZI ESPELETA, 229RUA 2
1054801 - RUA ANTONIO FERRAREZI ESPELETA, 219RUA 2	1054803 - RUA ANTONIO FERRAREZI ESPELETA, 60RUA 2
1054816 - RUA RAMON NOBALDOS ROMAN, 100RUA 4	1054821 - RUA RAMON NOBALDOS ROMAN, 140RUA 4
1054823 - RUA RAMON NOBALDOS ROMAN, 160RUA 4	1054824 - RUA RAMON NOBALDOS ROMAN, 170RUA 4
1054831 - RUA RAMON NOBALDOS ROMAN, 125RUA 4	1054839 - RUA RAMON NOBALDOS ROMAN, 55RUA 4
1054842 - RUA RAFAEL FERNANDES CERVANTES, 169RUA 1	1054845 - RUA RAFAEL FERNANDES CERVANTES, 185RUA 1
1054848 - RUA RAFAEL FERNANDES CERVANTES, 209RUA 1	1054850 - RUA RAFAEL FERNANDES CERVANTES, 225RUA 1
1054869 - RUA LEONOR DE OLIVEIRA MACEDO, 106RUA 5	1054874 - RUA LEONOR DE OLIVEIRA MACEDO, 156RUA 5
1054880 - RUA LEONOR DE OLIVEIRA MACEDO, 147RUA 5	1054883 - RUA LEONOR DE OLIVEIRA MACEDO, 117RUA 5
1054884 - RUA LEONOR DE OLIVEIRA MACEDO, 107RUA 5	1054893 - RUA SALVADOR GOUVEA, 20RUA 6
1054895 - RUA SALVADOR GOUVEA, 36RUA 6	1054901 - RUA SALVADOR GOUVEA, 96RUA 6
1054918 - RUA SALVADOR GOUVEA, 99RUA 6	1054921 - RUA SALVADOR GOUVEA, 79RUA 6
1054931 - RUA JOSE BELISSIMO, 78RUA 7	1054934 - RUA JOSE BELISSIMO, 108RUA 7
1054935 - RUA JOSE BELISSIMO, 118RUA 7	1054937 - RUA JOSE BELISSIMO, 138RUA 7
1054946 - RUA JOSE BELISSIMO, 147RUA 7	1054957 - RUA JOSE BELISSIMO, 37RUA 7
1054961 - RUA MARCIA FERNANDES DAVID URIZE, 46RUA 8	1054962 - RUA MARCIA FERNANDES DAVID URIZE, 56RUA 8
1054966 - RUA MARCIA FERNANDES DAVID URIZE, 86RUA 8	1054968 - RUA MARCIA FERNANDES DAVID URIZE, 106RUA 8
1054972 - RUA MARCIA FERNANDES DAVID URIZE, 146RUA 8	1054974 - RUA MARCIA FERNANDES DAVID URIZE, 166RUA 8
1054994 - RUA FERNANDO MAXIMO, 48RUA 9	1055000 - RUA FERNANDO MAXIMO, 108RUA 9
1055001 - RUA FERNANDO MAXIMO, 118RUA 9	1055002 - RUA FERNANDO MAXIMO, 128RUA 9
1055005 - RUA FERNANDO MAXIMO, 158RUA 9	1055007 - RUA FERNANDO MAXIMO, 55RUA 9
1055014 - AV ANGELINA CONTINI, 598	1055015 - AV ANGELINA CONTINI, 578
1055017 - AV ANGELINA CONTINI, 777	1055019 - AV ANGELINA CONTINI, 757
1055025 - AV ANGELINA CONTINI, 707	1055036 - RUA IVO PINFILDI, 326RUA 11
1055039 - RUA IVO PINFILDI, 356RUA 11	1055045 - RUA IVO PINFILDI, 416RUA 11
1055047 - RUA IVO PINFILDI, 459RUA 11	1055048 - RUA IVO PINFILDI, 449RUA 11
1055067 - RUA IVO PINFILDI, 253RUA 11	1055072 - RUA IVO PINFILDI, 203RUA 11
1055076 - RUA IVO PINFILDI, 158RUA 11	1055086 - RUA IVO PINFILDI, 248RUA 11
1055088 - RUA IVO PINFILDI, 268RUA 11	1055089 - RUA IVO PINFILDI, 278RUA 11
1055092 - RUA IVO PINFILDI, 46RUA 11	1055093 - RUA IVO PINFILDI, 56RUA 11
1055094 - RUA IVO PINFILDI, 66RUA 11	1055096 - RUA IVO PINFILDI, 86RUA 11
1055107 - RUA IVO PINFILDI, 97RUA 11	1055108 - RUA IVO PINFILDI, 87RUA 11
1055111 - RUA IVO PINFILDI, 57RUA 11	1055114 - RUA IVO PINFILDI, 27RUA 11
1055124 - AV ANGELINA CONTINI, 235	1055128 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 588RUA 12
1055131 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 693RUA 12	1055143 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 555RUA 12
1055146 - AV ANGELINA CONTINI, 587	1055153 - AV ANGELINA CONTINI, 517
1055159 - AV ANGELINA CONTINI, 437	1055164 - AV ANGELINA CONTINI, 387
1055198 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 381RUA 12	1055204 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 333RUA 12
1055210 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 267RUA 12	1055213 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 245RUA 12
1055214 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 235RUA 12	1055217 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 211RUA 12



1055220 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 187RUA 12	1055223 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 163RUA 12
1055224 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 155RUA 12	1055225 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 145RUA 12
1055227 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 547RUA 12	1055229 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 531RUA 12
1055236 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 475RUA 12	1055241 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 370RUA 12
1055254 - RUA ANTONIO ALVES LICO, 500RUA 12	1055258 - RUA JOSE DE FREITAS, 272RUA 17
1055261 - RUA JOSE DE FREITAS, 302RUA 17	1055262 - RUA JOSE DE FREITAS, 312RUA 17
1055263 - RUA JOSE DE FREITAS, 322RUA 17	1055264 - RUA JOSE DE FREITAS, 332RUA 17
1055269 - RUA JOSE DE FREITAS, 382RUA 17	1055274 - RUA OLMISIDO DE CARVALHO, 147RUA 19
1055281 - RUA OLMISIDO DE CARVALHO, 77RUA 19	1055284 - RUA OLMISIDO DE CARVALHO, 47RUA 19
1055286 - RUA OLMISIDO DE CARVALHO, 27RUA 19	1055294 - RUA OLMISIDO DE CARVALHO, 96RUA 19
1055295 - RUA OLMISIDO DE CARVALHO, 106RUA 19	1055298 - RUA OLMISIDO DE CARVALHO, 136RUA 19
1055301 - RUA OLMISIDO DE CARVALHO, 166RUA 19	1055310 - RUA SAVERIO BRUSCHI, 157RUA 21
1055312 - RUA SAVERIO BRUSCHI, 147RUA 21	1055318 - RUA SAVERIO BRUSCHI, 87RUA 21
1055323 - RUA SAVERIO BRUSCHI, 106RUA 21	1055324 - RUA SAVERIO BRUSCHI, 116RUA 21
1055326 - RUA SAVERIO BRUSCHI, 136RUA 21	1055335 - RUA SAVERIO BRUSCHI, 206RUA 21
1055341 - RUA LUIZ CARLOS SIQUEIRA CHAVES, 153RUA 22	1055343 - RUA LUIZ CARLOS SIQUEIRA CHAVES, 133RUA 22
1055346 - RUA LUIZ CARLOS SIQUEIRA CHAVES, 103RUA 22	1055347 - RUA LUIZ CARLOS SIQUEIRA CHAVES, 93RUA 22
1055349 - RUA LUIZ CARLOS SIQUEIRA CHAVES, 73RUA 22	1055353 - RUA LUIZ CARLOS SIQUEIRA CHAVES, 53RUA 22
1055357 - RUA LUIZ CARLOS SIQUEIRA CHAVES, 34RUA 22	1055358 - RUA LUIZ CARLOS SIQUEIRA CHAVES, 44RUA 22
1055359 - RUA LUIZ CARLOS SIQUEIRA CHAVES, 54RUA 22	1055363 - RUA LUIZ CARLOS SIQUEIRA CHAVES, 96RUA 22
1055365 - RUA DULCINEIA DOS SANTOS VENANCIO, 83RUA 23	1055366 - RUA DULCINEIA DOS SANTOS VENANCIO, 73RUA 23
1055371 - RUA PROLONG. R. PLANALTINA, 97PROJETADA 26	1055374 - RUA PROLONG. R. PLANALTINA, 67PROJETADA 26
1055376 - RUA PROLONG. R. PLANALTINA, 47PROJETADA 26	1057257 - RUA IVO PINFILDI, 193RUA 11
9054907 - RUA SALVADOR GOUVEA, 156RUA 6	9057806 - AV ANTONIO DE PADUA PEROSA, 338
9058588 - RUA MARIA FERREIRA DE CARVALHO, 23	9055841 - RUA CARUARU, 91PARTE 1
9056348 - RUA IPOJUCA, 326FUNDOS	9061401 - RUA PARATI, 179DERIV
40216 - RUA CARAIBAS, 176	39922 - RUA CARAIBAS, 230
39972 - RUA CARAIBAS, 240	40024 - RUA CARAIBAS, 241
39988 - RUA CARAIBAS, 271	9040942 - RUA CARAIBAS, 280
40217 - RUA CARAIBAS, 300	40138 - RUA CARAIBAS, 326
39752 - RUA CARAIBAS, 330	40027 - RUA CARAIBAS, 355
9044386 - RUA CARAIBAS, 367	9041031 - RUA CARAIBAS, 375
9041611 - RUA CARAIBAS, 385	9043173 - RUA CARAIBAS, 395
9047369 - RUA CARAIBAS, 397	40609 - RUA PARATI, 66
39803 - RUA PARATI, 80	40191 - RUA PARATI, 120
9042551 - RUA PARATI, 150	40152 - RUA PARATI, 160
39771 - RUA PARATI, 179	587865 - RUA PARATI, 200
69269 - RUA PARATI, 220	40101 - RUA PARATI, 240
69246 - RUA PARATI, 251	39959 - RUA PARATI, 261
40046 - RUA PARATI, 270	39993 - RUA PARATI, 301
587643 - RUA PARATI, 320	40238 - RUA PARATI, 330
40363 - RUA PARATI, 360	39907 - RUA PARATI, 445
39811 - RUA PARATI, 465	9042494 - RUA PARATI, 482
591372 - RUA PARATI, 505FUNDOS	39789 - RUA PARATI, 524
40139 - RUA CATAGUASES, 32FRENTE	9054193 - RUA CATAGUASES, 32DERIV/FUNDOS
40360 - RUA CATAGUASES, 100	69309 - RUA CATAGUASES, 111
39867 - RUA CATAGUASES, 121	589525 - RUA CATAGUASES, 241
39840 - RUA CATAGUASES, 261	9043598 - RUA CATAGUASES, 276
39758 - RUA CATAGUASES, 301	589982 - RUA CATAGUASES, 316
39746 - RUA CATAGUASES, 331	40198 - RUA CANDEIRAS, 65
589322 - RUA CANDEIRAS, 70	9053463 - RUA CANDEIRAS, 70CASA 1/DERIV
9043321 - RUA CANDEIRAS, 84	9048007 - RUA CANDEIRAS, 86
40148 - RUA CANDEIRAS, 155	40178 - RUA CANDEIRAS, 159
40521 - RUA CANDEIRAS, 197	40023 - RUA CANDEIRAS, 225



9041531 - RUA CANDEIRAS, 240	39800 - RUA CARUARU, 91
40045 - RUA CARUARU, 104	9041233 - RUA CARUARU, 146
39828 - RUA CARUARU, 181	40519 - RUA CARUARU, 184
589289 - RUA CARUARU, 208	40285 - RUA CARUARU, 210
591201 - RUA CARUARU, 235	39741 - RUA CARUARU, 281
39757 - RUA CARUARU, 291	39761 - RUA CARUARU, 300
39834 - RUA CARUARU, 311	40269 - RUA IPOJUCA, 71
39782 - RUA IPOJUCA, 101ant 111	9047337 - RUA IPOJUCA, 111
40090 - RUA IPOJUCA, 141	9044900 - RUA IPOJUCA, 215PT-A
69218 - RUA IPOJUCA, 231	40331 - RUA IPOJUCA, 235
587160 - RUA IPOJUCA, 245	40060 - RUA IPOJUCA, 326
39967 - RUA IPOJUCA, 391	39747 - RUA IPOJUCA, 396
40534 - RUA IPOJUCA, 405	9041203 - RUA IPOJUCA, 421
69248 - RUA IPOJUCA, 426	39817 - RUA JACANA, 115
69499 - RUA JACANA, 150	39827 - RUA JACANA, 170FUNDOS
9054652 - RUA JACANA, 170FRENTE	40190 - RUA JACANA, 190
40353 - RUA JACANA, 200CASA	40307 - RUA JACANA, 260
9045761 - RUA JACANA, 290	9041053 - RUA JACANA, 305
587211 - RUA JACANA, 321	40157 - RUA JACANA, 331
69451 - RUA JACANA, 346	40061 - RUA JACANA, 350
40057 - RUA JACANA, 355	40253 - RUA JACANA, 356
39951 - RUA JACANA, 384	39869 - RUA JACANA, 425
40168 - RUA CAMANDUCAIA, 30ANT 130	40083 - RUA CAMANDUCAIA, 60ANT 160
40088 - RUA CAMANDUCAIA, 95	9043368 - RUA CAMANDUCAIA, 134ANT 234
9043367 - RUA CAMANDUCAIA, 140ANT 240	39759 - RUA CAMANDUCAIA, 200ANT 300
9043898 - RUA CAMANDUCAIA, 245ANT 351 CS 1	9042909 - RUA CAMANDUCAIA, 245ANT 351 CS 3
69621 - RUA CAMANDUCAIA, 265ANT 375	40637 - RUA CAMANDUCAIA, 300ANT 384
9046630 - RUA CAMANDUCAIA, 315PT A	9049216 - RUA CAMANDUCAIA, 319PT B
589923 - TRV AURORA, 25DERIV	40182 - TRV AURORA, 35
40293 - TRV JACI, 43	9057761 - RUA LINHARES, 170COMERCIO
9059335 - RUA APARECIDO DE CARVALHO, 112	49402 - RUA PLANALTINA, 41
49404 - RUA PLANALTINA, 61	49408 - RUA PLANALTINA, 101
49410 - RUA PLANALTINA, 211	49417 - RUA PLANALTINA, 281
49420 - RUA PLANALTINA, 311CASA	49424 - RUA SOBRADINHO, 41
49427 - RUA SOBRADINHO, 60	49445 - RUA SOBRADINHO, 210
49448 - RUA SOBRADINHO, 221	49453 - RUA SOBRADINHO, 250
49456 - RUA SOBRADINHO, 261	49463 - RUA SOBRADINHO, 300
49464 - RUA SOBRADINHO, 301	49469 - RUA TAGUATINGA, 41
49475 - RUA TAGUATINGA, 71	49484 - RUA TAGUATINGA, 120
49486 - RUA TAGUATINGA, 130	49488 - RUA TAGUATINGA, 170
49489 - RUA TAGUATINGA, 171	49493 - RUA TAGUATINGA, 191
49494 - RUA TAGUATINGA, 200	49497 - RUA TAGUATINGA, 211
49499 - RUA TAGUATINGA, 221	49503 - RUA TAGUATINGA, 241
49504 - RUA TAGUATINGA, 250	49506 - RUA TAGUATINGA, 260
49513 - RUA TAGUATINGA, 291	49562 - RUA PINHEIROS, 30
49569 - RUA PINHEIROS, 61	49571 - RUA PINHEIROS, 71
49575 - RUA PINHEIROS, 91	49578 - RUA PINHEIROS, 110
49591 - RUA PINHEIROS, 201	49595 - RUA PINHEIROS, 221
49598 - RUA PINHEIROS, 240	49601 - RUA PINHEIROS, 251
51891 - RUA ALBERTO CANONICI, 71	51897 - RUA ARCILIO CHIMELLO, 91
51898 - RUA ARCILIO CHIMELLO, 101	51903 - RUA ARCILIO CHIMELLO, 162
51904 - RUA ARCILIO CHIMELLO, 163	51909 - RUA ARCILIO CHIMELLO, 192
51915 - RUA ARCILIO CHIMELLO, 222	51916 - RUA ARCILIO CHIMELLO, 223
51924 - RUA VALDEMAR LONGHITANO, 81	51925 - RUA VALDEMAR LONGHITANO, 90



51966 - RUA VALDEMAR LONGHITANO, 101FUNDOS

51938 - RUA VALDEMAR LONGHITANO, 172

51939 - RUA VALDEMAR LONGHITANO, 182

51945 - RUA VALDEMAR LONGHITANO, 242

51956 - RUA DOMINGOS BELLISSIMO, 40

49622 - RUA LINHARES, 130

49637 - RUA LINHARES, 240

49530 - RUA GUARAPARI, 101

49537 - RUA GUARAPARI, 170

49541 - RUA GUARAPARI, 190

49548 - RUA GUARAPARI, 221

49554 - RUA GUARAPARI, 251

49556 - RUA GUARAPARI, 261

1152470 - RUA LINHARES, 445AP 4A/BL 3

1152475 - RUA LINHARES, 445AP 24A/BL 3

1152463 - RUA LINHARES, 445AP 1B/BL 3

1152482 - RUA LINHARES, 445AP 11B/BL 3

1152462 - RUA LINHARES, 445AP 13B/BL 3

1152438 - RUA LINHARES, 445AP 2C/BL 3

1152443 - RUA LINHARES, 445AP 21C/BL 3

1152448 - RUA LINHARES, 445AP 31C/BL 3

1153044 - RUA GUARAPARI, 305AP 01A/BL 1

1153058 - RUA GUARAPARI, 305AP 03B/BL 1

1153048 - RUA GUARAPARI, 305AP 12A/BL 1

1153066 - RUA GUARAPARI, 305AP 11C/BL 1

1153077 - RUA GUARAPARI, 305AP 13D/BL 1

1153051 - RUA GUARAPARI, 305AP 21A/BL 1

1153201 - RUA GUARAPARI, 305AP 23B/BL 1

1153081 - RUA GUARAPARI, 305AP 23D/BL 1

1153236 - RUA GUARAPARI, 305AP 32B/BL 1

1153204 - RUA GUARAPARI, 305AP 34C/BL 1

1153087 - RUA GUARAPARI, 305AP 04A/BL 2

1153099 - RUA GUARAPARI, 305AP 03B/BL 2

1153205 - RUA GUARAPARI, 305AP 13A/BL 2

1153123 - RUA GUARAPARI, 305AP 13D/BL 2

1153092 - RUA GUARAPARI, 305AP 22A/BL 2

1153247 - RUA GUARAPARI, 305AP 23C/BL 2

1153126 - RUA GUARAPARI, 305AP 24D/BL 2

1153210 - RUA GUARAPARI, 305AP 34C/BL 2

1152735 - RUA GUARAPARI, 415AP 01A/BL 1

1152734 - RUA GUARAPARI, 415AP 03A/BL 1

1152722 - RUA GUARAPARI, 415AP 03B/BL 1

1153133 - RUA GUARAPARI, 415AP 04C/BL 1

1153143 - RUA GUARAPARI, 415AP 04D/BL 1

1152717 - RUA GUARAPARI, 415AP 12B/BL 1

1153216 - RUA GUARAPARI, 415AP 13C/BL 1

1152736 - RUA GUARAPARI, 415AP 24A/BL 1

1152724 - RUA GUARAPARI, 415AP 23B/BL 1

1153227 - RUA GUARAPARI, 415AP 23C/BL 1

1153147 - RUA GUARAPARI, 415AP 24D/BL 1

1152730 - RUA GUARAPARI, 415AP 34B/BL 1

1153148 - RUA GUARAPARI, 415AP 33D/BL 1

1153251 - RUA GUARAPARI, 415AP 03A/BL 2

1153149 - RUA GUARAPARI, 415AP 02B/BL 2

51935 - RUA VALDEMAR LONGHITANO, 140FRENTE

9051910 - RUA VALDEMAR LONGHITANO, 172DERIV

51940 - RUA VALDEMAR LONGHITANO, 192

9046510 - RUA DOMINGOS BELLISSIMO, 20DERIV CS 1

51957 - RUA DOMINGOS BELLISSIMO, 41

49627 - RUA LINHARES, 170

49525 - RUA GUARAPARI, 80

49535 - RUA GUARAPARI, 130

49538 - RUA GUARAPARI, 171

9047911 - RUA GUARAPARI, 200deriv 1

49550 - RUA GUARAPARI, 231

49555 - RUA GUARAPARI, 260

49558 - RUA GUARAPARI, 271

1152478 - RUA LINHARES, 445AP 11A/BL 3

1152468 - RUA LINHARES, 445AP 32A/BL 3

1152451 - RUA LINHARES, 445AP 3B/BL 3

1152455 - RUA LINHARES, 445AP 12B/BL 3

1152436 - RUA LINHARES, 445AP 1C/BL 3

1152445 - RUA LINHARES, 445AP 4C/BL 3

1152442 - RUA LINHARES, 445AP 24C/BL 3

1152446 - RUA LINHARES, 445AP 33C/BL 3

1153199 - RUA GUARAPARI, 305AP 01B/BL 1

1153065 - RUA GUARAPARI, 305AP 03C/BL 1

1153200 - RUA GUARAPARI, 305AP 12B/BL 1

1153068 - RUA GUARAPARI, 305AP 14C/BL 1

1153078 - RUA GUARAPARI, 305AP 14D/BL 1

1153261 - RUA GUARAPARI, 305AP 24A/BL 1

1153080 - RUA GUARAPARI, 305AP 22D/BL 1

1153246 - RUA GUARAPARI, 305AP 31B/BL 1

1153237 - RUA GUARAPARI, 305AP 33C/BL 1

1153086 - RUA GUARAPARI, 305AP 02A/BL 2

1153272 - RUA GUARAPARI, 305AP 01B/BL 2

1153109 - RUA GUARAPARI, 305AP 02C/BL 2

1153273 - RUA GUARAPARI, 305AP 11B/BL 2

1153254 - RUA GUARAPARI, 305AP 14D/BL 2

1153102 - RUA GUARAPARI, 305AP 21B/BL 2

1153124 - RUA GUARAPARI, 305AP 21D/BL 2

1153116 - RUA GUARAPARI, 305AP 31C/BL 2

1153129 - RUA GUARAPARI, 305AP 33D/BL 2

1152731 - RUA GUARAPARI, 415AP 02A/BL 1

1152721 - RUA GUARAPARI, 415AP 02B/BL 1

1153130 - RUA GUARAPARI, 415AP 01C/BL 1

1153141 - RUA GUARAPARI, 415AP 02D/BL 1

1152743 - RUA GUARAPARI, 415AP 13A/BL 1

1153242 - RUA GUARAPARI, 415AP 12C/BL 1

1152867 - RUA GUARAPARI, 415AP 21A/BL 1

1152726 - RUA GUARAPARI, 415AP 21B/BL 1

1153136 - RUA GUARAPARI, 415AP 22C/BL 1

1153240 - RUA GUARAPARI, 415AP 21D/BL 1

1152739 - RUA GUARAPARI, 415AP 33A/BL 1

1153238 - RUA GUARAPARI, 415AP 34C/BL 1

1153160 - RUA GUARAPARI, 415AP 01A/BL 2

1153162 - RUA GUARAPARI, 415AP 04A/BL 2

1153189 - RUA GUARAPARI, 415AP 04C/BL 2



1153173 - RUA GUARAPARI, 415AP 02D/BL 2	1153191 - RUA GUARAPARI, 415AP 13C/BL 2
1153192 - RUA GUARAPARI, 415AP 14C/BL 2	1153176 - RUA GUARAPARI, 415AP 11D/BL 2
1153177 - RUA GUARAPARI, 415AP 12D/BL 2	1153178 - RUA GUARAPARI, 415AP 13D/BL 2
1153228 - RUA GUARAPARI, 415AP 21B/BL 2	1153157 - RUA GUARAPARI, 415AP 22B/BL 2
1153275 - RUA GUARAPARI, 415AP 23B/BL 2	1153180 - RUA GUARAPARI, 415AP 21D/BL 2
1153179 - RUA GUARAPARI, 415AP 22D/BL 2	1153215 - RUA GUARAPARI, 415AP 24D/BL 2
1153211 - RUA GUARAPARI, 415AP 32A/BL 2	1153159 - RUA GUARAPARI, 415AP 31B/BL 2
1153277 - RUA GUARAPARI, 415AP 33B/BL 2	1153276 - RUA GUARAPARI, 415AP 34B/BL 2
9055444 - RUA GRAMADO, 220FUNDOS	9055798 - RUA CORBELIA, 395CASA 3
52757 - RUA GRAMADO, 20	9047799 - RUA GRAMADO, 105LIG. IPIRANGA 872
52675 - RUA GRAMADO, 146	587660 - RUA GRAMADO, 331
52958 - RUA GRAMADO, 332CASA 1	52788 - RUA GRAMADO, 343
52756 - RUA GRAMADO, 351	52793 - RUA GRAMADO, 364
52384 - RUA GRAMADO, 440	9052763 - RUA GRAMADO, 440DERIV 2
52969 - RUA GRAMADO, 451	587971 - RUA CORBELIA, 83
52456 - RUA CORBELIA, 128	33236 - RUA CORBELIA, 250
33344 - RUA CORBELIA, 295	33342 - RUA CORBELIA, 301
588856 - RUA CORBELIA, 359	33117 - RUA CONCORDIA, 10
9045707 - RUA CONCORDIA, 37	52650 - RUA CONCORDIA, 109
33120 - RUA CONCORDIA, 110	33413 - RUA CONCORDIA, 182
9053380 - RUA CONCORDIA, 266DERIV/ CASA	9046668 - RUA CONCORDIA, 386DERIV/FRENTE
33122 - RUA CONCORDIA, 383lig. R.Diadema	33403 - RUA CONCORDIA, 463
52755 - RUA CONCORDIA, 536	52642 - RUA CONCORDIA, 539
52880 - RUA CONCORDIA, 548	9053480 - RUA CONCORDIA, 567FUNDOS
33190 - RUA AURORA DO NORTE, 28	33198 - RUA AURORA DO NORTE, 125
52529 - RUA AURORA DO NORTE, 128	52487 - RUA AURORA DO NORTE, 149
52676 - RUA AURORA DO NORTE, 211ant.199	33145 - RUA AURORA DO NORTE, 217
33265 - RUA AURORA DO NORTE, 225	587844 - RUA AURORA DO NORTE, 372FUNDOS
588374 - RUA AURORA DO NORTE, 435	52940 - RUA AURORA DO NORTE, 460
588502 - RUA AURORA DO NORTE, 561POÇO	52615 - RUA AURORA DO NORTE, 590
33217 - RUA AURORA DO NORTE, 627	52390 - RUA CRISTAIS, 76
33405 - RUA CRISTAIS, 122	52699 - RUA CRISTAIS, 185
33085 - RUA CRISTAIS, 247	33422 - AV MARANGUAPE, 23lig. R. ARAPONGAS
33606 - AV MARANGUAPE, 84CASA 3	53014 - AV MARANGUAPE, 89
52643 - AV MARANGUAPE, 186	52943 - AV MARANGUAPE, 191
52593 - AV MARANGUAPE, 219	52934 - AV MARANGUAPE, 238DERIV
33273 - AV MARANGUAPE, 250	52758 - AV MARANGUAPE, 261
33246 - AV MARANGUAPE, 267	52916 - AV MARANGUAPE, 293
52913 - AV MARANGUAPE, 301	52649 - AV MARANGUAPE, 313
33056 - AV MARANGUAPE, 334LIG.R.DIADEMA	52400 - AV MARANGUAPE, 400
9052546 - RUA DAS CARAMBOLAS, 99COMERCIO	9060195 - RUA DOS CAQUIS, 16
9060457 - RUA DAS CARAMBOLAS, 181	9062452 - RUA DOS CAJUS, 29
1052213 - RUA JACANA, 480	1050755 - RUA DAS LARANJAS, 22
1050902 - RUA DAS LARANJAS, 38	1051154 - RUA DAS LARANJAS, 46
1051761 - RUA DAS LARANJAS, 53	1050602 - RUA DAS LARANJAS, 54
1050877 - RUA DAS LARANJAS, 69	1050865 - RUA DAS LARANJAS, 70
1051751 - RUA DAS LARANJAS, 85	1051703 - RUA DAS LARANJAS, 93
1051348 - RUA DAS LARANJAS, 94	1050677 - RUA DAS LARANJAS, 117
1051380 - RUA DAS LARANJAS, 118	1050976 - RUA DAS LARANJAS, 125
1051038 - RUA DAS LARANJAS, 134	1051425 - RUA DAS LARANJAS, 141
1051645 - RUA DAS LARANJAS, 142	1051275 - RUA DAS LARANJAS, 149
1051584 - RUA DAS LARANJAS, 165	1050888 - RUA DAS LARANJAS, 173
1051418 - RUA DAS LARANJAS, 189	1051064 - RUA DAS LARANJAS, 249
1051838 - RUA DAS LARANJAS, 250	1051231 - RUA DAS LARANJAS, 258



1051087 - RUA DAS LARANJAS, 265	1050947 - RUA DAS LARANJAS, 274
1051200 - RUA DAS LARANJAS, 281	1051006 - RUA DAS LARANJAS, 282
1050957 - RUA DAS LARANJAS, 289	1050979 - RUA DAS LARANJAS, 313
1050769 - RUA DAS LARANJAS, 321	1051326 - RUA DAS LARANJAS, 346
1051199 - RUA DAS LARANJAS, 354	1051058 - RUA DAS LARANJAS, 369
1050908 - RUA DAS LARANJAS, 386	1050593 - RUA DAS LARANJAS, 394
1050630 - RUA DAS LARANJAS, 478	1051395 - RUA DAS LARANJAS, 485
1051172 - RUA DAS LARANJAS, 486	1051161 - RUA DAS LARANJAS, 501
1050927 - RUA DAS LARANJAS, 509	1051079 - RUA DAS LARANJAS, 517
1050710 - RUA DAS LARANJAS, 533	1051036 - RUA DAS LARANJAS, 541
1051575 - RUA DAS LARANJAS, 549	1051181 - RUA DAS LARANJAS, 558
1050807 - RUA DAS LARANJAS, 566	1051543 - RUA DAS LARANJAS, 574
1051449 - RUA DAS LARANJAS, 582	1050973 - RUA DAS LARANJAS, 590
1050727 - RUA DAS LARANJAS, 597	1050621 - RUA DAS LARANJAS, 605
1051307 - RUA DAS LARANJAS, 613	1051055 - RUA DAS LARANJAS, 621
1050926 - RUA DAS LARANJAS, 622	1050795 - RUA DAS LARANJAS, 630
1050601 - RUA DAS MACAS, 37	1050607 - RUA DAS MACAS, 45
1051296 - RUA DAS MACAS, 46	1051076 - RUA DAS MACAS, 54
1050878 - RUA DAS MACAS, 77	1050701 - RUA DAS MACAS, 78
1051437 - RUA DAS MACAS, 86	1050855 - RUA DAS MACAS, 125
1051191 - RUA DAS MACAS, 133	1050714 - RUA DAS MACAS, 134
1051116 - RUA DAS MACAS, 141	1051130 - RUA DAS MACAS, 174
1050585 - RUA DAS MACAS, 189	1051845 - RUA DAS MACAS, 197
1050748 - RUA DAS MACAS, 233	1050612 - RUA DAS MACAS, 266
1050827 - RUA DAS MACAS, 274	1051095 - RUA DAS MACAS, 283
1051748 - RUA DAS MACAS, 291	1051605 - RUA DAS MACAS, 298
1051179 - RUA DAS MACAS, 306	1051882 - RUA DAS MACAS, 315
1051153 - RUA DAS MACAS, 322	1050623 - RUA DAS MACAS, 323
1051177 - RUA DAS MACAS, 330	1050964 - RUA DAS MACAS, 338
1051713 - RUA DAS MACAS, 346	1051434 - RUA DAS MACAS, 354
1051366 - RUA DAS MACAS, 468	1051136 - RUA DAS MACAS, 476
1051353 - RUA DAS MACAS, 492	1051623 - RUA DAS MACAS, 532
1051301 - RUA DAS MACAS, 556	1050875 - RUA DAS MACAS, 572
1050789 - RUA DAS MACAS, 588	1051658 - RUA DAS MACAS, 596
1051376 - RUA DAS MACAS, 612	1051682 - RUA DAS AMORAS, 52
1051152 - RUA DAS AMORAS, 60	1051785 - RUA DAS AMORAS, 68
1051883 - RUA DAS AMORAS, 156	1051639 - RUA DAS AMORAS, 180
1051420 - RUA DAS AMORAS, 188	1050871 - RUA DAS AMORAS, 232
1051088 - RUA DAS AMORAS, 235	1051029 - RUA DAS AMORAS, 240
1050636 - RUA DAS AMORAS, 243	1050861 - RUA DAS AMORAS, 264
1051616 - RUA DAS AMORAS, 275	1051067 - RUA DAS AMORAS, 296
1050841 - RUA DAS AMORAS, 315	1051424 - RUA DAS AMORAS, 344
1051818 - RUA DAS AMORAS, 347	1050838 - RUA DAS AMORAS, 352
1051012 - RUA DAS AMORAS, 368	1052214 - RUA DAS MANGAS, 46
1052238 - RUA DAS MANGAS, 69	1052264 - RUA DAS MANGAS, 93
1052181 - RUA DAS MANGAS, 110	1052182 - RUA DAS MANGAS, 134
1052210 - RUA DAS PITANGAS, 54	1052251 - RUA DAS PITANGAS, 78
1052134 - RUA DAS PITANGAS, 86	1052113 - RUA DAS PITANGAS, 94
1052119 - RUA DAS PITANGAS, 126	1052372 - RUA DAS PITANGAS, 133
1052092 - RUA DAS PITANGAS, 157	1052167 - RUA DAS PITANGAS, 166
1051571 - RUA DAS PITANGAS, 227	1050700 - RUA DAS PITANGAS, 235
1051411 - RUA DAS PITANGAS, 243	1050811 - RUA DAS PITANGAS, 275
1051736 - RUA DAS PITANGAS, 291	1051209 - RUA DAS PITANGAS, 299
1050747 - RUA DAS PITANGAS, 307	1051844 - RUA DAS PITANGAS, 339



1052148 - RUA DOS FIGOS, 21	1052096 - RUA DOS FIGOS, 60
1052367 - RUA DOS FIGOS, 61	1052282 - RUA DOS FIGOS, 68
1052394 - RUA DOS FIGOS, 77	1052195 - RUA DOS FIGOS, 100
1052319 - RUA DOS FIGOS, 108	1052308 - RUA DOS FIGOS, 149
1051819 - RUA DOS FIGOS, 211	1051877 - RUA DOS FIGOS, 235
1051704 - RUA DOS FIGOS, 262	1050891 - RUA DOS FIGOS, 267
1051195 - RUA DOS FIGOS, 275	1050722 - RUA DOS FIGOS, 286
1050681 - RUA DOS FIGOS, 302	1050896 - RUA DOS FIGOS, 307
1050619 - RUA DOS FIGOS, 315	1051771 - RUA DOS FIGOS, 326
1051043 - RUA DOS FIGOS, 334	1052183 - RUA DAS MELANCIAS, 38
1052162 - RUA DAS MELANCIAS, 53	1052223 - RUA DAS MELANCIAS, 77
1052099 - RUA DAS MELANCIAS, 117	1052375 - RUA DAS MELANCIAS, 134
1052269 - RUA DAS MELANCIAS, 174	1051847 - RUA DAS MELANCIAS, 229
1050753 - RUA DAS MELANCIAS, 237	1051011 - RUA DAS MELANCIAS, 245
1050699 - RUA DAS MELANCIAS, 260	1050872 - RUA DAS MELANCIAS, 261
1051886 - RUA DAS MELANCIAS, 276	1051382 - RUA DAS MELANCIAS, 277
1050761 - RUA DAS MELANCIAS, 293	1051094 - RUA DAS MELANCIAS, 308
1050897 - RUA DAS MELANCIAS, 317	1051858 - RUA DAS MELANCIAS, 333
1050933 - RUA DAS MELANCIAS, 370	1052163 - RUA DOS CAJUS, 37
1052211 - RUA DOS CAJUS, 48	1052220 - RUA DOS CAJUS, 144
1051121 - RUA DOS CAJUS, 197	1050670 - RUA DOS CAJUS, 205
1051049 - RUA DOS CAJUS, 221	1051343 - RUA DOS CAJUS, 248
1050705 - RUA DOS CAJUS, 261	1050829 - RUA DOS CAJUS, 269
1051855 - RUA DOS CAJUS, 285	1050883 - RUA DOS CAJUS, 288
1051435 - RUA DOS CAJUS, 325	1050735 - RUA DOS CAJUS, 333
1050758 - RUA DOS CAJUS, 336	1051871 - RUA DOS CAJUS, 344
1050922 - RUA DOS CAJUS, 352	1051489 - RUA DOS CAJUS, 360
1050934 - RUA DOS CAJUS, 376	1052361 - RUA DOS CAQUIS, 53
1052364 - RUA DOS CAQUIS, 61	1052209 - RUA DOS CAQUIS, 88
1052235 - RUA DOS CAQUIS, 93	1052248 - RUA DOS CAQUIS, 96
1052176 - RUA DOS CAQUIS, 104	1051235 - RUA DOS CAQUIS, 187
1051790 - RUA DOS CAQUIS, 192	1051797 - RUA DOS CAQUIS, 195
1050821 - RUA DOS CAQUIS, 211	1051836 - RUA DOS CAQUIS, 240
1051561 - RUA DOS CAQUIS, 243	1051514 - RUA DOS CAQUIS, 248
1050768 - RUA DOS CAQUIS, 251	1050886 - RUA DOS CAQUIS, 280
1051023 - RUA DOS CAQUIS, 296	1051048 - RUA DOS CAQUIS, 299
1051272 - RUA DOS CAQUIS, 304	1050980 - RUA DOS CAQUIS, 312
1052286 - RUA DAS LICHIAS, 64	1052279 - RUA DAS LICHIAS, 96
1051170 - RUA DAS LICHIAS, 156	1051276 - RUA DAS LICHIAS, 169
1051642 - RUA DAS LICHIAS, 185	1051244 - RUA DAS LICHIAS, 188
1051334 - RUA DAS LICHIAS, 228	1051367 - RUA DAS LICHIAS, 241
1051606 - RUA DAS LICHIAS, 244	1051223 - RUA DAS LICHIAS, 260
1051167 - RUA DAS LICHIAS, 268	1050676 - RUA DAS LICHIAS, 284
1051545 - RUA DAS FRAMBOESAS, 74	1051609 - RUA DAS FRAMBOESAS, 98
1051007 - RUA DAS FRAMBOESAS, 114	1051269 - RUA DAS FRAMBOESAS, 146
1050944 - RUA DAS FRAMBOESAS, 156	1052366 - RUA DOS TAMARINDOS, 52
9055494 - RUA GRAVATAI, 720DERIV.	9055791 - RUA GRAVATAI, 604DERIV- CASA
9046514 - RUA GRAMADO, 569CASA 2	59376 - RUA GRAMADO, 601
9052694 - RUA GRAVATAI, 108	59373 - RUA GRAMADO, 625
59370 - RUA GRAMADO, 649	59369 - RUA GRAMADO, 657
33596 - RUA GRAVATAI, 143	9049149 - RUA GRAVATAI, 144
59367 - RUA GRAMADO, 673	59364 - RUA GRAMADO, 697
59363 - RUA GRAMADO, 705	58708 - RUA CORBELIA, 602
59220 - RUA CORBELIA, 612	59221 - RUA CORBELIA, 620



588015 - RUA GRAVATAI, 279	52687 - RUA GRAVATAI, 284
52998 - RUA GRAVATAI, 295	59222 - RUA CORBELIA, 636
9042812 - RUA GRAVATAI, 301	59213 - RUA CORBELIA, 659
59383 - RUA CORBELIA, 675	52893 - RUA GRAVATAI, 332
587933 - RUA CORBELIA, 676	52900 - RUA GRAVATAI, 336
59226 - RUA CORBELIA, 684	589523 - RUA GRAVATAI, 338
59209 - RUA CORBELIA, 699	52872 - RUA GRAVATAI, 350
52591 - RUA GRAVATAI, 440	52777 - RUA GRAVATAI, 468
52792 - RUA GRAVATAI, 474	59206 - RUA CORBELIA, 739
59233 - RUA CORBELIA, 740	52562 - RUA GRAVATAI, 557
59235 - RUA CORBELIA, 762	59236 - RUA CORBELIA, 770
52553 - RUA GRAVATAI, 604COMERCIO	52506 - RUA GRAVATAI, 607
59459 - RUA CORBELIA, 811	59239 - RUA CORBELIA, 828
59197 - RUA CORBELIA, 843	59241 - RUA CORBELIA, 844
33407 - RUA GRAVATAI, 685	33082 - RUA GRAVATAI, 726
59404 - RUA CORBELIA, 915	59191 - RUA CORBELIA, 929
58438 - AV MARANGUAPE, 621	59325 - RUA JOSE VALENTIM, 53
59334 - RUA JOSE VALENTIM, 54	59063 - AV MARANGUAPE, 664
59467 - AV MARANGUAPE, 672	58890 - AV MARANGUAPE, 673
59336 - RUA JOSE VALENTIM, 70	58884 - AV MARANGUAPE, 683
9043270 - AV MARANGUAPE, 684COMERCIO	59338 - RUA JOSE VALENTIM, 94
59069 - AV MARANGUAPE, 720	59339 - RUA JOSE VALENTIM, 110
59319 - RUA JOSE VALENTIM, 125	58756 - RUA JOSE VALENTIM, 150
59314 - RUA JOSE VALENTIM, 173	59382 - RUA JOSE VALENTIM, 182
58707 - RUA JOSE VALENTIM, 190	58901 - AV MARANGUAPE, 803
59076 - AV MARANGUAPE, 808	58895 - AV MARANGUAPE, 843
59347 - RUA JOSE VALENTIM, 232	59310 - RUA JOSE VALENTIM, 239
58882 - AV MARANGUAPE, 860	58877 - AV MARANGUAPE, 880
59349 - RUA JOSE VALENTIM, 248	58867 - AV MARANGUAPE, 900
58868 - AV MARANGUAPE, 930	58875 - AV MARANGUAPE, 940
58926 - RUA JOSE VALENTIM, 280	59353 - RUA JOSE VALENTIM, 288
58751 - RUA JOSE VALENTIM, 296	59354 - RUA JOSE VALENTIM, 304
59408 - RUA ELOI ALMENDROS FILHO, 62	59093 - RUA ELOI ALMENDROS FILHO, 69
59274 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 22	59272 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 29
58758 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 45	59090 - RUA ELOI ALMENDROS FILHO, 93
59089 - RUA ELOI ALMENDROS FILHO, 101	58759 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 61
59395 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 94	59109 - RUA ELOI ALMENDROS FILHO, 142
59268 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 101	59085 - RUA ELOI ALMENDROS FILHO, 143
59110 - RUA ELOI ALMENDROS FILHO, 150	59282 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 118
59284 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 134	58461 - RUA ELOI ALMENDROS FILHO, 181
59114 - RUA ELOI ALMENDROS FILHO, 182	59264 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 149
59080 - RUA ELOI ALMENDROS FILHO, 197	58916 - RUA ELOI ALMENDROS FILHO, 231
59290 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 182	59498 - RUA ELOI ALMENDROS FILHO, 240
58912 - RUA ELOI ALMENDROS FILHO, 241	59261 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 197
59292 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 198	59293 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 208
59487 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 271	59126 - RUA ELOI ALMENDROS FILHO, 320
59302 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 312	58451 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 328
58581 - RUA GERALDO MANFRIN, 21	59250 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 335
59303 - RUA NICOLAU PIZZOLANTE RICARDI, 342	59161 - RUA JOSE RAULINO REZENDE, 22
59157 - RUA JOSE RAULINO REZENDE, 45	59163 - RUA JOSE RAULINO REZENDE, 54
59463 - RUA GERALDO MANFRIN, 104	59154 - RUA JOSE RAULINO REZENDE, 77
59166 - RUA JOSE RAULINO REZENDE, 86	58834 - RUA GERALDO MANFRIN, 144
58844 - RUA GERALDO MANFRIN, 164	59167 - RUA JOSE RAULINO REZENDE, 110
59150 - RUA JOSE RAULINO REZENDE, 117	58845 - RUA GERALDO MANFRIN, 184



58470 - RUA GERALDO MANFRIN, 203	59170 - RUA JOSE RAULINO REZENDE, 134
58473 - RUA GERALDO MANFRIN, 243	58862 - RUA MIGUEL PACHA, 9
59473 - RUA JOSE RAULINO REZENDE, 198	59176 - RUA JOSE RAULINO REZENDE, 208
58591 - RUA MIGUEL PACHA, 73	59178 - RUA JOSE RAULINO REZENDE, 240
59138 - RUA JOSE RAULINO REZENDE, 247	58479 - RUA MIGUEL PACHA, 84
9047288 - RUA JOSE RAULINO REZENDE, 2642º CADASTRO	58482 - RUA MIGUEL PACHA, 123
59135 - RUA JOSE RAULINO REZENDE, 287	58777 - RUA MIGUEL PACHA, 134
59185 - RUA JOSE RAULINO REZENDE, 312	58712 - RUA MIGUEL PACHA, 174
59190 - RUA JOSE RAULINO REZENDE, 352	58928 - RUA MIGUEL PACHA, 214
59128 - RUA JOSE RAULINO REZENDE, 353	58602 - RUA MIGUEL PACHA, 233
1051680 - RUA CARAIBAS, 559	1050716 - RUA CARAIBAS, 567
1051602 - RUA CARAIBAS, 575	1052336 - RUA PARATI, 565
1052189 - RUA PARATI, 638	1052158 - RUA PARATI, 710
1052121 - RUA PARATI, 718	9053638 - RUA PARATI, 785LIG R DAS MELANCIAS
1052327 - RUA PARATI, 814	1052277 - RUA PARATI, 830
1052237 - RUA PARATI, 862	1050864 - RUA PARATI, 902
1051090 - RUA PARATI, 924	1051483 - RUA PARATI, 956
1051258 - RUA PARATI, 972	1050798 - RUA PARATI, 980
1051587 - RUA PARATI, 1004	1051046 - RUA PARATI, 1012
1051868 - RUA PARATI, 1028	1051133 - RUA PARATI, 1052
1051389 - RUA PARATI, 1106	1051253 - RUA PARATI, 1138
1051474 - RUA PARATI, 1178COMERCIO	1051821 - RUA PARATI, 1202
1051670 - RUA PARATI, 1210	1050709 - RUA PARATI, 1272
1051537 - RUA PARATI, 1312	1051539 - RUA PARATI, 1320
1050868 - RUA PARATI, 1336	1051313 - RUA PARATI, 1384
1051768 - RUA PARATI, 1400	1051286 - RUA DAS ROMAS, 57
1050770 - RUA DAS ROMAS, 65	1050870 - RUA DAS ROMAS, 100
1050792 - RUA DAS ROMAS, 152	1051869 - RUA DAS ROMAS, 160
1051522 - RUA DAS ROMAS, 165	1050718 - RUA DAS ROMAS, 192
1050810 - RUA DAS ROMAS, 208	1051186 - RUA DAS ROMAS, 237
1050967 - RUA DAS ROMAS, 240	1051405 - RUA DAS ROMAS, 248
1051742 - RUA DAS ROMAS, 273	1050690 - RUA DAS ROMAS, 284
1050866 - RUA DAS ROMAS, 308	1051371 - RUA DAS ROMAS, 313
1051613 - RUA DAS ROMAS, 316	1050696 - RUA DAS ROMAS, 321
1051206 - RUA DAS ROMAS, 332	1050715 - RUA DAS ROMAS, 364
1050848 - RUA DAS ROMAS, 372	1050928 - RUA DAS ROMAS, 388
1050759 - RUA DAS ROMAS, 404	1051617 - RUA DAS ROMAS, 428
1051047 - RUA DAS ROMAS, 436	1051270 - RUA DAS PERAS, 29
1051044 - RUA DAS PERAS, 37	1051831 - RUA DAS PERAS, 44
1051475 - RUA DAS PERAS, 52	1051842 - RUA DAS PERAS, 53
1051509 - RUA DAS PERAS, 68	1051619 - RUA DAS PERAS, 96
1051063 - RUA DAS PERAS, 101	1051430 - RUA DAS PERAS, 109
1050890 - RUA DAS PERAS, 120	1050882 - RUA DAS PERAS, 133
1051240 - RUA DAS PERAS, 149	1051374 - RUA DAS PERAS, 152
1050911 - RUA DAS PERAS, 181	1051410 - RUA DAS PERAS, 200
1051212 - RUA DAS PERAS, 290	1051767 - RUA DAS PERAS, 305
1050684 - RUA DAS PERAS, 322	1050995 - RUA DAS PERAS, 329
1050953 - RUA DAS PERAS, 338	1051618 - RUA DAS PERAS, 370
1051557 - RUA DAS PERAS, 378	1051753 - RUA DAS PERAS, 385
1050680 - RUA DAS PERAS, 393	1050958 - RUA DAS PERAS, 394
1051138 - RUA DAS CEREJAS, 29	1051772 - RUA DAS CEREJAS, 46
1050917 - RUA DAS CEREJAS, 53	1051795 - RUA DAS CEREJAS, 69
1051549 - RUA DAS CEREJAS, 70	1051901 - RUA DAS CEREJAS, 109
1051056 - RUA DAS CEREJAS, 125	1051283 - RUA DAS CEREJAS, 133



1051294 - RUA DAS CEREJAS, 134	1051325 - RUA DAS CEREJAS, 142
1051333 - RUA DAS CEREJAS, 158	1050720 - RUA DAS CEREJAS, 165
1051513 - RUA DAS CEREJAS, 181	1051365 - RUA DAS CEREJAS, 217
1050799 - RUA DAS CEREJAS, 265	1051441 - RUA DAS CEREJAS, 274
1050655 - RUA DAS CEREJAS, 282	1050689 - RUA DAS CEREJAS, 297
1051197 - RUA DAS CEREJAS, 321	1050629 - RUA DAS CEREJAS, 322
1051458 - RUA DAS CEREJAS, 330	1051016 - RUA DAS CEREJAS, 337
1051823 - RUA DAS CEREJAS, 369	1051806 - RUA DAS CEREJAS, 370
1050713 - RUA DAS CEREJAS, 377	1051311 - RUA DAS CEREJAS, 385
1051710 - RUA DAS CEREJAS, 393	1050853 - RUA DAS CEREJAS, 394
1050685 - RUA DAS CEREJAS, 402	1050771 - RUA DAS CEREJAS, 410
1051422 - RUA DAS CEREJAS, 461	1051024 - RUA DAS CEREJAS, 485
1051066 - RUA DAS CEREJAS, 541	1051026 - RUA DAS CEREJAS, 565
1050772 - RUA DAS CEREJAS, 621	1051579 - RUA DAS CEREJAS, 630
1051675 - RUA DAS CEREJAS, 662	1051669 - RUA DAS CEREJAS, 678
1051519 - RUA DAS CEREJAS, 701	1050606 - RUA DAS CEREJAS, 718
1051528 - RUA DAS CEREJAS, 725	1051881 - RUA DAS CEREJAS, 726
1050663 - RUA DAS CEREJAS, 733	1051018 - RUA DAS CEREJAS, 734
1051446 - RUA DAS CEREJAS, 750	1050869 - RUA DAS CEREJAS, 758
1050641 - RUA DAS CEREJAS, 789	1050729 - RUA DAS CEREJAS, 798
1051531 - RUA DAS CEREJAS, 813	1051039 - RUA DAS CEREJAS, 821
1050669 - RUA DAS ACEROLAS, 45	1051290 - RUA DAS ACEROLAS, 54
1051315 - RUA DAS ACEROLAS, 69	1051176 - RUA DAS ACEROLAS, 70
1050754 - RUA DAS ACEROLAS, 78	1051904 - RUA DAS ACEROLAS, 94
1050847 - RUA DAS ACEROLAS, 102	1050990 - RUA DAS ACEROLAS, 109
1050712 - RUA DAS ACEROLAS, 110	1050702 - RUA DAS ACEROLAS, 125
1051656 - RUA DAS ACEROLAS, 141	1051321 - RUA DAS ACEROLAS, 150
1051349 - RUA DAS ACEROLAS, 157	1051025 - RUA DAS ACEROLAS, 165
1051364 - RUA DAS ACEROLAS, 166	1051198 - RUA DAS ACEROLAS, 174
1051615 - RUA DAS ACEROLAS, 190	1050814 - RUA DAS ACEROLAS, 218
1051342 - RUA DAS ACEROLAS, 234	1051396 - RUA DAS ACEROLAS, 257
1051644 - RUA DAS ACEROLAS, 265	1051559 - RUA DAS ACEROLAS, 273
1051741 - RUA DAS ACEROLAS, 281	1050609 - RUA DAS ACEROLAS, 289
1051791 - RUA DAS ACEROLAS, 297	1051340 - RUA DAS ACEROLAS, 298
1050749 - RUA DAS ACEROLAS, 305	1051053 - RUA DAS ACEROLAS, 306
1051341 - RUA DAS ACEROLAS, 314	1050600 - RUA DAS ACEROLAS, 337
1051019 - RUA DAS ACEROLAS, 346	1051486 - RUA DAS ACEROLAS, 353
1050698 - RUA DAS ACEROLAS, 354	1050766 - RUA DAS ACEROLAS, 361
1050970 - RUA DAS ACEROLAS, 362	1051784 - RUA DAS ACEROLAS, 378
1050734 - RUA DAS ACEROLAS, 385	1051607 - RUA DAS ACEROLAS, 453
1051874 - RUA DAS ACEROLAS, 462	1051646 - RUA DAS ACEROLAS, 470
1051278 - RUA DAS ACEROLAS, 486	1051794 - RUA DAS ACEROLAS, 493
1051041 - RUA DAS ACEROLAS, 494	1051084 - RUA DAS ACEROLAS, 534
1051203 - RUA DAS ACEROLAS, 541	1050668 - RUA DAS ACEROLAS, 549
1051008 - RUA DAS ACEROLAS, 558	1050665 - RUA DAS ACEROLAS, 565
1051578 - RUA DAS ACEROLAS, 582	1051448 - RUA DAS ACEROLAS, 654
1050604 - RUA DAS ACEROLAS, 670	1051504 - RUA DAS ACEROLAS, 686
1050742 - RUA DAS ACEROLAS, 702	1051306 - RUA DAS ACEROLAS, 710
1051242 - RUA DAS ACEROLAS, 734	1051394 - RUA DAS ACEROLAS, 750
1051243 - RUA DAS ACEROLAS, 758	1051404 - RUA DAS ACEROLAS, 790
1051701 - RUA DAS ACEROLAS, 814	1050929 - RUA DAS ACEROLAS, 822
1051668 - RUA DAS PINHAS, 44	1051612 - RUA DAS PINHAS, 67
1051439 - RUA DAS PINHAS, 75	1051080 - RUA DAS PINHAS, 92
1050741 - RUA DAS PINHAS, 99	1050638 - RUA DAS PINHAS, 107



1051770 - RUA DAS PINHAS, 108	1050745 - RUA DAS PINHAS, 116
1050956 - RUA DAS PINHAS, 139	1051287 - RUA DAS PINHAS, 140
1051344 - RUA DAS PINHAS, 149	1051750 - RUA DAS PINHAS, 163
1051295 - RUA DAS PINHAS, 179	1050843 - RUA DAS PINHAS, 196
1050987 - RUA DAS PINHAS, 203	1051788 - RUA DAS PINHAS, 204
1051835 - RUA DAS PINHAS, 212	1051155 - RUA DAS PINHAS, 239
1050963 - RUA DAS PINHAS, 272	1050919 - RUA DAS PINHAS, 311
1051230 - RUA DAS PINHAS, 319	1050960 - RUA DAS PINHAS, 328
1051169 - RUA DAS PINHAS, 343	1050813 - RUA DAS PINHAS, 344
1051859 - RUA DAS PINHAS, 351	1051861 - RUA DAS PINHAS, 352
1050610 - RUA DAS PINHAS, 359	1051631 - RUA DAS PINHAS, 375
1051052 - RUA DAS PINHAS, 399	1051168 - RUA DAS PINHAS, 416
1050803 - RUA DAS PINHAS, 475	1050983 - RUA DAS PINHAS, 483
1051262 - RUA DAS PINHAS, 484	1051070 - RUA DAS PINHAS, 492
1051010 - RUA DAS PINHAS, 499	1051373 - RUA DAS PINHAS, 500
1050639 - RUA DAS PINHAS, 515	1051093 - RUA DAS PINHAS, 516
1050892 - RUA DAS PINHAS, 523	1050835 - RUA DAS PINHAS, 547
1051400 - RUA DAS PINHAS, 556	1050857 - RUA DAS PINHAS, 564
1050903 - RUA DAS PINHAS, 571	1051082 - RUA DAS PINHAS, 588
1051676 - RUA DAS PINHAS, 595	1051060 - RUA DAS PINHAS, 620
1051789 - RUA DAS PINHAS, 627	1051292 - RUA DAS PINHAS, 636
9053515 - AV DAS UVAS, 66SALÃO 2 - DERIV.	9053806 - AV DAS UVAS, 80
1050910 - AV DAS UVAS, 119	1052190 - AV DAS UVAS, 132

**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº. 085, DE 05 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

MARCO ANTONIO MACHADO, Superintendente da SAEC – Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, **NOMEIA, a partir de 10 de abril de 2023**, o Senhor **JULIO CESAR MAZENINI**– R.G. nº. 18.557.348, aprovado no Concurso Público Municipal 01/2020, desta Superintendência, classificado em “2º” lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de “**MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**”, Nível III, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, AOS 05 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

MARCO ANTONIO MACHADO
SUPERINTENDENTE

Departamento de Compras**Dispensas**

COTAÇÃO Nº 48/2023 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CAFÉ, CHÁ, AÇUCAR, ÁGUA MINERAL EM COPO, ADOÇANTE E MARGARINA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 11/04/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 04 de abril de 2023.

Setor de Compras.

Errata**AVISO DE ERRATA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 10/03/2023 Ano XVIII | Edição nº 2275, NA PÁGINA 39. ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1349/2023

Considerando o valor estimado de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), a existência de dotação orçamentária, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa RADIUS TEC, CNPJ: 33.062.833/0001-36 visando a MANUTENÇÃO CORRETIVA EM RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL MOTOROLA, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto ao Setor Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1349/2023

Considerando o valor estimado de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), a existência de dotação orçamentária, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa CRISTIANO DELFINO DE SOUZA PASSOS – TRONICS TELECOM, CNPJ: 33.515.344/0001-92 visando a MANUTENÇÃO CORRETIVA EM RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL MOTOROLA, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto ao Setor Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Licitações e Contratos**Atas de registro de preço****PROCESSO N.º 6695/2022****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023****REGISTRO DE PREÇOS****CÓDIGO AUDESP: 2023000000015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE PAINÉIS ELÉTRICOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, na Rua São Paulo, nº 1.108, inscrita no CNPJ sob nº 10.559.279/0001-00, representada seu Superintendente **Sr. MARCO ANTONIO MACHADO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG nº 6.417.002 e inscrito no CPF sob o nº 002.768.088-60, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 517, Higienópolis, CEP 15804-050 na Cidade de Catanduva-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, em atendimento à solicitação do Chefe da Divisão de Serviços Técnicos e Elétricos, Engenheiro EVANDRO EDUARDO BOBADILHA, e a **MB CATANDUVA ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.862.678/0001-77, localizada na Rua Taquaritinga nº 632, Jardim Brasil, Catanduva/SP, CEP: 15800-330, **neste ato representada por NATÁLIA CRISTINA MANFRIN MOLINARI BELÍSSIMO, Brasileira, Casada, Arquiteta e Urbanista, portadora do RG nº 30.608.437-5, e inscrita no CPF sob nº 214.505.818-46, residente na Rua Beberibe nº 1.056, Jardim dos Coqueiros, Catanduva/SP, CEP: 15811-000**, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE PAINÉIS ELÉTRICOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme especificações constantes no Anexo VII do edital.

1.2. Este instrumento não obriga a SAEC a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação, nos termos do artigo 12 do decreto nº 7892/13.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de

que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SAEC, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento junto com a respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2023, Processo 6695/2022.**

3.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, bem como da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 15/2023.**

3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4. DO LOCAL, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O pedido de fornecimento será feito pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva-SAEC, devendo ser entregues no município de Catanduva/SP em local a ser determinado pela SAEC, sendo que até o ato da entrega, os produtos serão de total responsabilidade do detentor, ou seja, a guarda, manuseio e transporte.

4.1.1. Quando da solicitação, o objeto deverá ser entregue em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do pedido de entrega pela SAEC.

4.1.2. Os Certificados de Qualidade dos produtos serão exigidos quando qualquer irregularidade for detectada.

4.1.3. Todas as peças dos lotes a serem entregues pela contratada deverão passar por uma prévia inspeção efetuada no ato da entrega, podendo ser aprovadas ou reprovadas de imediato.

4.1.4. Caso sejam entregues produtos com características em desacordo com as especificações, a contratante não se responsabilizará pelo pagamento destes, que deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas.

4.1.5. Para efeito de aceitação pela fiscalização, os produtos deverão estar isentos de defeitos que possam afetar sua qualidade.

4.1.6. Todos os produtos deverão ser fornecidos com identificação específica que permita a rastreabilidade para controle de estoque.

4.1.7. Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, acarretará nas sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3. Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.4. O produto deverá estar em conformidade com as normas vigentes, caso o produto apresentar problema e/ou defeito será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-los no prazo estabelecido, sem prejuízo para a SAEC. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente, bem como as do artigo 96 da Lei 8.666/93.

4.5. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

4.6. Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame, bem como o mapa comparativo de preços.

4.7. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último, inclusive quanto às entregas feita por transportadora.

4.8. A SAEC poderá, até o momento da emissão da Solicitação de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

4.9. A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

4.10. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com a sua proposta de preços.

4.11. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em 28 (vinte e oito) dias após a entrega, diretamente na **Conta nº 13007735-1, Agência 0003, Banco Santander**, com exceção de valores relativos à convênios e programas, cujos pagamento serão efetuados após o repasse.

5.2. Para o faturamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.3. Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica.

6. DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1. A Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

6.3. O valor global desta ata de Registro de Preços é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, conforme Mapa de Registro de Preços anexo.

7. DA READEQUAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Não haverá revisão dos valores registrados, exceto nos casos previstos no Capítulo VIII do decreto federal 7892/2013^[1].

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES

8.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Houver razões de interesse público.
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 49 do decreto federal nº 10.024/2019.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

8.4. Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1. **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2. **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com a SAEC pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria SAEC; e,

8.4.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a SAEC em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exige a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.6. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste a SAEC de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7. Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela SAEC.

8.8. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Do fornecedor:

9.1.1. Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) Cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à SAEC, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, a SAEC se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) Obrigar-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.
- e) É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação (tendo como via de consequência a penalidade admitida no Artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93), conforme orientação do Acórdão nº 1.151/2011 do TCU.

f) Os deveres e obrigações constantes no Termo de Referência são parte integrante e indissociável da ata de registro de preços e deverão ser cumpridos independente de transcrição nas cláusulas contratuais.

9.1.2. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2. Da SAEC

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

10. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata será divulgada na imprensa oficial do município, podendo ser acessada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br, ou diretamente no site <https://www.govbrdioenet.com.br/list/catanduva>.

11. DO FORO

11.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A SAEC não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. Todos os prazos constantes serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.3. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.4. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital

e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva-SAEC, representada pelo seu Superintendente e o (s) seguinte (s) fornecedor (es), na pessoa do seu (s) representante (s) legal (ais), que vai assinada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 30 de março de 2023.

MARCO ANTONIO MACHADO
SUPERINTENDENTE SAEC

NATÁLIA CRISTINA MANFRIN MOLINARI BELÍSSIMO
MB CATANDUVA ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE PAINÉIS ELÉTRICOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

A) ESPECIFICAÇÃO

Os equipamentos, peças, materiais e dispositivos deverão obedecer às Normas Brasileiras (ABNT), ou normas internacionais vigentes, quando necessário.

Nas propostas deverão conter as respectivas marcas e modelo/código dos fabricantes dos materiais ofertados.

Todas as marcas citadas na planilha orçamentária são marcas de referência, onde foram colocadas de maneira a referenciar o modelo/marca que atendem as especificações exigidas neste edital e que o proponente tenha a indicação de pelo menos um fabricante que produz o item em questão.

B) CERTIFICAÇÃO

Os materiais deverão ser, novos e perfeitos, além de possuírem certificação emitido pelo INMETRO quando COMPULSÓRIO for pelo mesmo.

C) DOS PREÇOS OFERTADOS PELAS EMPRESAS

As empresas participantes desse processo licitatório deverão apresentar planilha de preços com todos os itens relacionados na planilha apresentada pela SAEC (anexa).

Os preços dos itens oferecidos deverão ser menores que os preços dos itens discriminados na planilha apresentada pela SAEC.

Terá o lote desclassificada a empresa que não ofertar algum preço dentro do respectivo lote, assim como a empresa que não apresentar referência alguma no item da marca e modelo/código dos referidos itens de cada lote.

D) DA HOMOLOGAÇÃO

Do proponente declarado vencedor, em fase de apresentação da nova planilha orçamentária que será posteriormente registrada como ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ATA Contratada), solicitamos que o mesmo envie por e-mail planilha eletrônica em formato "Excel", de modo automatizados para as devidas apresentações das propostas orçamentárias, de maneira que não somente apresente o cálculo com 2 casas decimais, mas que internamente este também seja feito com 2 casas decimais.

E) DOS PEDIDOS E PRAZOS DE ENTREGA

OS PEDIDOS DEVERÃO SER FEITOS EM PARTES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SAEC.

A entrega desses equipamentos deverá acontecer num prazo máximo de 15 dias úteis, depois de emitidos os pedidos de entrega dos itens solicitados.

F) FRETE

O material deverá ser entregue no almoxarifado da SAEC ou em local pré-determinado, com custo do frete por conta do fornecedor (CIF).

G) DA VALIDAÇÃO DOS PRODUTOS ENTREGUES

Após a entrega dos produtos no almoxarifado, a SAEC se reserva no direito de proceder a coleta de amostras dos produtos para envio à empresa credenciada junto ao INMETRO, onde, após emissão de Laudo constatará a qualidade e a devida validação dos produtos (em especial os cabos elétricos).

Em caso de desconformidade com as normas do(s) produto(s) entregues, a SAEC procederá à notificação garantindo o contraditório e ampla defesa. Persistindo a irregularidade, os produtos serão devolvidos (retirada por conta do fornecedor), o contrato rescindido e serão aplicadas as seguintes penas previstas em contrato:

- Multa;
- Suspensão dos direitos de participação em futuros editais;
- Declaração de inidoneidade.

MAPA DE REGISTRO DE PREÇOS PERP 15/2023

MB CATANDUVA ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	MODELO/ CÓDIGO
	LOTE 1 - ACESSÓRIOS DE MONTAGEM DE PAINÉIS						
1	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE COMANDO, ISOLAÇÃO 0,6KV, PRIMÁRIO 220/380/440V, SECUNDÁRIO 220/110V, 60HZ, POTENCIA 500VA, REF. GHR TRANSFORMADORES, ou similar	un	2	R\$ 734,95	R\$ 1.469,90	GHR	15553
2	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE COMANDO, ISOLAÇÃO 0,6KV, PRIMÁRIO 220/380/440V, SECUNDÁRIO 220/110V, 60HZ, POTENCIA 1000VA, REF. GHR TRANSFORMADORES, ou similar	un	1	R\$ 1.175,75	R\$ 1.175,75	GHR	15554
3	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE COMANDO, ISOLAÇÃO 0,6KV, PRIMÁRIO 220/380/440V, SECUNDÁRIO 220/110V, 60HZ, POTENCIA 2000VA, REF. GHR TRANSFORMADORES, ou similar	un	1	R\$ 2.089,50	R\$ 2.089,50	GHR	02334
4	ISOLADOR EM EPÓXI DE 1 KV PARA BARRAMENTO, DIAM. 25mm X ALTURA 50mm	un	20	R\$ 13,76	R\$ 275,20	WALPLAST	EPÓXI PARALELO 3/8



5	ISOLADOR EM EPÓXI DE 1 KV PARA BARRAMENTO, DIAM. 30mm X ALTURA 50mm	un	20	R\$ 13,90	R\$ 278,00	WALPLAST	EPÓXI PARALELO 3/9
6	ISOLADOR EM EPÓXI DE 1 KV PARA BARRAMENTO, DIAM. 40mm X ALTURA 50mm	un	20	R\$ 15,65	R\$ 313,00	WALPLAST	EPÓXI PARALELO 3/10
7	RELÉ DE NÍVEL ELETRÔNICO PARA TRILHO DIN, ALIMENTAÇÃO 24-242VCA, COM AJUSTES FRONTAIS DE TEMPORIZAÇÃO (0,5 A 10SEG), SENSIBILIDADE E SELETOR DE FUNCIONAMENTO (ENCHIMENTO OU ESVAZIAMENTO), COM 2 SAÍDAS A RELÉ, LED DE INDICAÇÕES DE SAÍDAS E TEMPORIZAÇÃO, REF. modelo CLPN, FAB. CLIP, ou similar	un	6	R\$ 239,45	R\$ 1.436,70	CLIP	CLPN
8	RELÉ SUPERVISOR DE FASE TRIFÁSICO, COM MONITORAÇÃO DE MÍNIMA E MÁXIMA TENSÃO, HISTERESE AJUSTÁVEL (0,2 A 15%), TEMPO DE INIBIÇÃO AJUSTÁVEL (0,1 A 20 SEG), TEMPO DE RETARDO AJUSTÁVEL (0,1 A 20 SEG), 1 RELÉ COM CONTATO REVERSÍVEL (SPDT), INDICADORES LED (STATUS RELÉ DE SAÍDA, INSTRUMENTO ENERGIZADO E TIPO DE FALHA), TENSÃO 110V, ref. modelo BVD 110, fab. COEL	un	3	R\$ 412,55	R\$ 1.237,65	COEL	BVDD
9	RELÉ SUPERVISOR DE FASE TRIFÁSICO, COM MONITORAÇÃO DE MÍNIMA E MÁXIMA TENSÃO, HISTERESE AJUSTÁVEL (0,2 A 15%), TEMPO DE INIBIÇÃO AJUSTÁVEL (0,1 A 20 SEG), TEMPO DE RETARDO AJUSTÁVEL (0,1 A 20 SEG), 1 RELÉ COM CONTATO REVERSÍVEL (SPDT), INDICADORES LED (STATUS RELÉ DE SAÍDA, INSTRUMENTO ENERGIZADO E TIPO DE FALHA), TENSÃO 220V, ref. modelo BVD 220, fab. COEL	un	10	R\$ 412,55	R\$ 4.125,50	COEL	BVDD



10	RELÉ SUPERVISOR DE FASE TRIFÁSICO, COM MONITORAÇÃO DE MINIMA E MÁXIMA TENSÃO, HISTERESE AJUSTÁVEL (0,2 A 15%), TEMPO DE INIBIÇÃO AJUSTÁVEL (0,1 A 20 SEG), TEMPO DE RETARDO AJUSTÁVEL (0,1 A 20 SEG), 1 RELÉ COM CONTATO REVERSIVEL (SPDT), INDICADORES LED (STATUS RELÉ DE SAIDA, INSTRUMENTO ENERGIZADO E TIPO DE FALHA), TENSÃO 440V, ref. modelo BVD 440, fab. COEL	un	4	R\$ 412,55	R\$ 1.650,20	COEL	BVDD
11	SINALEIRO PARA PAINEL, COM LÂMPADA LED SMD VERMELHO, DIAM. 22MM, 220V, Ref. WEG, SHNEIDER, OU SIMILAR	un	30	R\$ 12,65	R\$ 379,50	LUKMA	16018
12	SINALEIRO PARA PAINEL, COM LÂMPADA LED SMD BRANCO, DIAM. 22MM, 220V, Ref. WEG, SHNEIDER, OU SIMILAR	un	30	R\$ 12,65	R\$ 379,50	LUKMA	16010
13	SINALEIRO PARA PAINEL, COM LÂMPADA LED SMD AMARELO, DIAM. 22MM, 220V, Ref. WEG, SHNEIDER, OU SIMILAR	un	30	R\$ 12,65	R\$ 379,50	LUKMA	16004
14	SINALEIRO PARA PAINEL, COM LÂMPADA LED SMD AZUL, DIAM. 22MM, 220V, Ref. WEG, SHNEIDER, OU SIMILAR	un	30	R\$ 12,65	R\$ 379,50	LUKMA	16007
15	SINALEIRO PARA PAINEL, COM LÂMPADA LED SMD VERDE, DIAM. 22MM, 220V, Ref. WEG, SHNEIDER, OU SIMILAR	un	30	R\$ 12,65	R\$ 379,50	LUKMA	16014
16	BOTÃO DE EMERGENCIA TIPO COGUMELO COM RETENÇÃO, DIAM. 22mm, GIRAR PARA DESTRAVAR, 40MM, VERMELHO 1NF	un	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00	LUKMA	14020
17	CHAVE SELETORA DIAM. 22MM, 3 POSIÇÕES FIXAS PRETA, 1NA + 1NA	un	20	R\$ 34,00	R\$ 680,00	LUKMA	14017
18	CHAVE SELETORA DIAM. 22MM, 2 POSIÇÕES FIXAS PRETA, 1NA + 1NA	un	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00	LUKMA	16016
19	CHAVE FIM DE CURSO COM HASTE RIGIDA E ROLETE, 20A, REF. MARGIRUS OU SIMILAR	un	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00	MARGIRIUS	MG-2606



20	CONJUNTO DE EXAUSTÃO DE TETO 220V, VAZÃO MINIMA 450M³/H, REF. Modelo ETT4000, FAB. TESCO OU SIMILAR	un	2	R\$ 3.629,11	R\$ 7.258,22	TESCO	ETT4000
21	CONJUNTO DE VENTILAÇÃO GRELHA COM FILTRO E MOTOR 220V, VAZÃO MINIMA 480M³/H, REF. Modelo CVT61002R72E, FAB. TESCO OU SIMILAR	un	3	R\$ 2.291,80	R\$ 6.875,40	TESCO	CVT61002R7
22	CONJUNTO DE EXAUSTÃO 220V, VAZÃO 110M³/H, REF. Modelo CVT31002R72E, FAB. TESCO OU SIMILAR	un	5	R\$ 1.399,00	R\$ 6.995,00	TESCO	CVT61002R72E
23	GRELHA E FILTRO PARA CONJUNTO DE VENTILAÇÃO, MOD. CVT 30000R72, FAB. TESCO ou similar	un	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	TESCO	CVT30000R72
24	TERMOSTATO MECANICO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA EM PAINEIS, COM 1 CONTATO NA, REF. TLZ530, FAB. TESCO ou similar	un	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00	TESCO	TLZ530
25	TOMADA 2P+ T, 10A, PARA TRILHO DIN, REF. 13535, FAB. TESCO ou similar	un	10	R\$ 24,20	R\$ 242,00	TESCO	13535
26	TRILHO DE AÇO PARA FIXAÇÃO TIPO DIN TS32, COMPRIMENTO 2000MM, Ref.: CEMAR	un	30	R\$ 62,10	R\$ 1.863,00	LUKMA	31009
27	TRILHO DE AÇO PARA FIXAÇÃO TIPO DIN TS35, COMPRIMENTO 2000MM, Ref.: CEMAR	un	30	R\$ 41,12	R\$ 1.233,60	LUKMA	31009
28	BORNE DE COMANDO COM TERMINAIS, COM CONEXÃO TIPO PARAFUSO PARA CONEXÃO ATÉ 2,5MM², CORRENTE NOMIAL 24A, COR CINZA, REF. BORNE BTWP 2,5, FAB. WEG ou similar	un	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00	LUKMA	28029
29	BORNE DE COMANDO PARA ATERRAMENTO COM TERMINAIS, COM CONEXÃO TIPO PARAFUSO PARA CONEXÃO ATÉ 4,0MM², COR VERDE E AMARELO, REF. BORNE BTWP 2,5/4,0T, FAB. WEG ou similar	un	20	R\$ 20,43	R\$ 408,60	LUKMA	28024



30	BORNE DE COMANDO COM PORTA FUSIVEL, COM TERMINAIS, COM CONEXÃO TIPO PARAFUSO PARA CONEXÃO ATÉ 6,0MM², CORRENTE NOMIAL 6,3A, COR CINZA, REF. BORNE BTWS 2S, FAB. WEG ou similar	un	200	R\$ 25,32	R\$ 5.064,00	WEG	BTWS 2S
31	TUBO TERMO RETRÁTIL EM POLIOLEFINA, RAZÃO DE ENCOLHIMENTO 3:1, TAMANHO 1 1/2"	m	30	R\$ 29,55	R\$ 886,50	ELETROKIT	TT.AT.PT.1150.03
32	TUBO TERMO RETRÁTIL EM POLIOLEFINA, RAZÃO DE ENCOLHIMENTO 3:1, TAMANHO 1"	m	30	R\$ 14,40	R\$ 432,00	ELETROKIT	TT.AT.PT.0550.04
33	TUBO TERMO RETRÁTIL EM POLIOLEFINA, RAZÃO DE ENCOLHIMENTO 3:1, TAMANHO 3/4"	m	30	R\$ 10,37	R\$ 311,10	ELETROKIT	TT.AT.PT.0381.03
34	TUBO TERMO RETRÁTIL EM POLIOLEFINA, RAZÃO DE ENCOLHIMENTO 3:1, TAMANHO 1/2"	m	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00	ELETROKIT	TT.AI.PT.0240.04
35	TUBO TERMO RETRÁTIL EM POLIOLEFINA, RAZÃO DE ENCOLHIMENTO 3:1, TAMANHO 1/4"	m	30	R\$ 2,90	R\$ 87,00	ELETROKIT	TT.AI.PT.0120.04
36	TAMPA FINAL PARA BORNE FUSIVEL 6,0MM², COR CINZA, REF. TF-BTS2, FAB. WEG ou similar	un	50	R\$ 2,55	R\$ 127,50	LUKMA	28019
37	POSTE FINAL PARA BORNES DE COMANDO, REF. PF4-BTW WEG ou similar	un	10	R\$ 2,87	R\$ 28,70	LUKMA	28010
38	RELÉ MODULAR DE INTERFACE ELETROMECHANICO (INCLUI O BORNE RELÉ E O RELÉ 24VCC), LARGURA 6,2MM, CONEXÃO A PARAFUSO, 1 CONTATO REVERSIVEL 6A, FIXAÇÃO EM TRILHO DIN, REF. CÓDIGO 39.11.0.024.0060, FAB. FINDER ou similar.	un	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	FINDER	39.11.0.024.0060



39	RELÉ ELETROMECHANICO 24VCC, TIPO "PLUG&PLAY" , LARGURA 5MM, PARA MONTAGEM EM BORNE RELÉ, 1 CONTATO REVERSIVEL 6A/250V, REF. CÓDIGO 34.51.7.024.0010, FAB. FINDER ou similar.	un	50	R\$ 39,50	R\$ 1.975,00	FINDER	34.51.7.024.0010
40	RELÉ ELETROMECHANICO 12VCC, TIPO "PLUG&PLAY" , LARGURA 5MM, PARA MONTAGEM EM BORNE RELÉ, 1 CONTATO REVERSIVEL 6A/250V, REF. CÓDIGO 34.51.7.012.0010, FAB. FINDER ou similar.	un	50	R\$ 39,75	R\$ 1.987,50	FINDER	34.51.7.012.0010
41	IDENTIFICADOR DE GRUPO, PARA BORNE, REF. IG-BTW WEG ou similar	un	200	R\$ 3,15	R\$ 630,00	WEG	IG-BTW
42	FIXADOR AUTO ADESIVO, TAMANHO 13 X 13 X 4,1MM, REF. MB2A, HELLERMANN ou similar	un	300	R\$ 1,09	R\$ 327,00	HELLERMANN	MB2A
43	FUSIVEL DE VIDRO 0,125A (125mA) /250V, TAMANHO 5 X 20MM	un	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00	NEGRINI	V20AG-0.125F
44	FUSIVEL DE VIDRO 0,250A (250mA), 250VTAMANHO 5 X 20MM	un	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00	NEGRINI	V20AG-0.250F
45	FUSIVEL DE VIDRO 0,5A (500mA), 250V, TAMANHO 5 X 20MM	un	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00	NEGRINI	V20AG-0.5F
46	FUSIVEL DE VIDRO 1A, 250V, TAMANHO 5 X 20MM	un	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00	NEGRINI	V20AG-1F
47	FUSIVEL DE VIDRO 2A, 250V, TAMANHO 5 X 20MM	un	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00	NEGRINI	V20AG-2F
48	FUSIVEL DE VIDRO 4A, 250V, TAMANHO 5 X 20MM	un	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00	NEGRINI	V20AG-4F
49	FUSIVEL DE VIDRO 5A, 250V, TAMANHO 5 X 20MM	un	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00	NEGRINI	V20AG-5F
50	FUSIVEL DE VIDRO 6A, 250V, TAMANHO 5 X 20MM	un	50	R\$ 0,65	R\$ 32,50	NEGRINI	V20AG-6F
51	FUSIVEL DE VIDRO 8A, 250V, TAMANHO 5 X 20MM	un	50	R\$ 0,65	R\$ 32,50	NEGRINI	V20AG-8F

52	INDICADOR UNIVERSAL MICROPROCESSADO PARA CONTROLE DE VARIÁVEIS ANALÓGICAS, COM DISPLAY DE 6 DÍGITOS DE ALTO BRILHO E 13MM DE ALTURA, ALIMENTAÇÃO 100-240VCA/CC POR FONTE CHAVEADA, 2 SAÍDAS A RELÉ SPDT 3A, 1 ENTRADA 4-20mA, 1 SAÍDA 4-20mA (RETRANSMISSÃO), REF. N1500 C/ RETRANSMISSÃO 4-20mA - Saída: 2 relés - alm. 100-240VCA/CC, FAB. NOVUS, OU SIMILAR	un	2	R\$ 1.905,00	R\$ 3.810,00	NOVUS	N1500
53	FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM CHAVEAMENTO PRIMÁRIO, COM CONEXÃO "PUSH-IN", PARA MONTAGEM EM TRILHO DE FIXAÇÃO, ENTRADA MONOFÁSICA 100-240VAC, SAÍDA 24VCC, CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA 3A, DIMENSÃO MÁXIMA A=130 X L=30 X P=115MM, REF. TRIO-PS-2G/1AC/24DC/3, FAB. PHOENIX CONTACT	un	2	R\$ 704,95	R\$ 1.409,90	WEG	PSS24-W/3-13108241
54	FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM CHAVEAMENTO PRIMÁRIO, COM CONEXÃO "PUSH-IN", PARA MONTAGEM EM TRILHO DE FIXAÇÃO, ENTRADA MONOFÁSICA 100-240VAC, SAÍDA 24VCC, CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA 5A, DIMENSÃO MÁXIMA A=130 X L=35 X P=115MM, REF. TRIO-PS-2G/1AC/24DC/5, FAB. PHOENIX CONTACT	un	1	R\$ 843,38	R\$ 843,38	WEG	PSS24-W/5-13108206
55	FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM CHAVEAMENTO PRIMÁRIO, COM CONEXÃO "PUSH-IN", PARA MONTAGEM EM TRILHO DE FIXAÇÃO, ENTRADA MONOFÁSICA 100-224VAC, SAÍDA 24VCC, CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA 10A, DIMENSÃO MÁXIMA P=160 X L=42 X A=130MM, REF. TRIO-PS-2G/1AC/24DC/10, FAB. PHOENIX CONTACT	un	1	R\$ 1.481,45	R\$ 1.481,45	WEG	PSS24-W/10-13108244



56	KIT BARRAMENTO, COM 1 BARRA COM 10 CONEXÕES A PARAFUSO, REF. CÓDIGO 29282, FAB. LUKMA, ou similar	un	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00	LUKMA	29282
57	KIT BARRAMENTO PARA TRILHO DIN, COM 2 BARRAS COM 7 CONEXÕES A PARAFUSO POR BARRA, REF. CÓDIGO 04880, FAB. LEGRAND, ou similar	un	4	R\$ 84,00	R\$ 336,00	LUKMA	29287/29281
58	KIT BARRAMENTO PARA TRILHO DIN, COM 2 BARRAS DE 40A. COM 13 CONEXÕES A PARAFUSO POR BARRA, REF. CÓDIGO 04881, FAB. LEGRAND, ou similar	un	4	R\$ 115,00	R\$ 460,00	LUKMA	29290/29284
59	BARRAMENTO DE CONEXÃO PENTE MONOFÁSICO 18 PÓLOS, CORRENTE MÁX. 100A, Ref. Schneider	un	5	R\$ 71,65	R\$ 358,25	M.A.	PENTE MONOF.
60	BARRAMENTO DE CONEXÃO PENTE BIFÁSICO 18 PÓLOS, CORRENTE MÁX. 100A, Ref. Schneider	un	5	R\$ 60,50	R\$ 302,50	M.A.	PENTE BIF.
61	BARRAMENTO DE CONEXÃO PENTE TRIFÁSICO 18 PÓLOS, CORRENTE MÁX. 100A, Ref. Schneider	un	5	R\$ 69,50	R\$ 347,50	M.A.	PENTE TRIF.
TOTAL GERAL:					R\$ 75.000,00		

[1] Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3

Aviso de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE JUNTA GIBAUT E COLAR DE TOMADA PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DOS RAMAIS E REDES DE ÁGUA NA CIDADE DE CATANDUVA/SP, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Recebimento de propostas e documentos: até dia 20/04/2023 AS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/> - Catanduva, 05 de abril de 2023 – Marco Antonio Machado – Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA



CONSULTIVA PARA: I. REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E AFASTAMENTO ESGOTOS; II. ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRO E MICRO DRENAGEM URBANA; III. ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: TÉCNICA E PREÇO. Recebimento de propostas e documentos: até dia 08/05/2023 AS 09:30 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/> - Catanduva, 05 de abril de 2023 – Marco Antonio Machado – Superintendente.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna pública a abertura dos seguintes chamamentos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2023

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Técnico em Prótese Dentária de forma eventual e complementar, junto ao município de Elisiário-SP.

Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Rua Maranhão, 1426, no município de Catanduva/SP. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.consirc.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 17 3531- 9780 ou pelo e-mail: licitacao@consirc.sp.gov.br. Catanduva - SP, 04 de abril de 2023. SILVIO CESAR SARTORELLO – Presidente.

Comunicados

COMUNICADO

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº14.133/21 abertos pelo órgão no dia 06 de abril às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 05 de abril de 2023.

Viviane C. Palma

Diretora Administrativa

Convocação

CONVOCAÇÃO

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato.

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
017/2023	Marco Aurélio Santos Pereira	383.***.***-96
017/2023	Isadora Crislaine Pereira	49.519.038/0001-64
017/2023	Pietra Barbosa Eduardo	523.***.***-99
017/2023	Bruna Tiemy Miyamoto de Oliveira	460.***.***-06
017/2023	Higor Rogério da Silva	433.***.***-43



017/2023	Alaini Fatima Prampolim Souza	390.***.***-79
----------	--------------------------------------	----------------

Catanduva – SP, 31 de março de 2023.

Resultados

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação referente aos Credenciamentos relacionados abaixo:

EDITAL	SITUAÇÃO	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	MOTIVO
114/2021	INABILITADA	YONARA CALCINONI	494.***.***-19	Chamamento inexistente
007/2021	HABILITADO	RODRIGO DE JESUS PEREIRA DA SILVA	324.***.***-46	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
008/2021	INABILITADA	YASMIN DA SILVA FARIAS TRAVAGINI	437.***.***-77	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea “f” do edital.
027/2021	INABILITADA	ANA LETICIA LOURENZATO SANCHES	416.***.***-01	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea “f” do edital.
032/2021	INABILITADA	MARCIA REGINA ZUIM LAMBERTE	325.***.***-22	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea “f” do edital.
043/2021	INABILITADA	CLÍNICA MÉDICA POSSEBOM LTDA	44.647.435/0001-06	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea “a”, “j”, “n” do edital.
044/2021	INABILITADA	CLÍNICA MÉDICA POSSEBOM LTDA	44.647.435/0001-06	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea “j” do edital.
077/2021	HABILITADO	MARCOS ROBERTO FRANCHINI	170.***.***-56	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
009/2022	HABILITADO	MARCOS ROBERTO FRANCHINI	170.***.***-56	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
017/2022	INABILITADA	BARBARA GRAZIELE DE OLIVEIRA SILVA	397.***.***-37	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea “f” do edital.
026/2022	INABILITADA	YASMIN DA SILVA FARIAS TRAVAGINI	437.***.***-77	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea “f” do edital.
027/2022	HABILITADA	RAQUEL DOS SANTOS RAUBER	477.***.***-25	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
028/2022	HABILITADA	INGRID IEMBO LUNARDELLI	370.***.***-60	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
030/2022	INABILITADA	YASMIN DA SILVA FARIAS TRAVAGINI	437.***.***-77	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea “f” do edital.
047/2022	INABILITADA	YONARA CALCINONI	494.***.***-19	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea “a”, “d”, “h” do edital.
050/2022	HABILITADO	GUILHERME FERNANDO PEREIRA	453.***.***-77	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
053/2022	HABILITADA	NAYARA CRISTINA NANCE	441.***.***-17	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.

Abre-se, por conseguinte, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Licitações.

Catanduva – SP, 05 de abril de 2023.

Tiago Ventorine da Silva
Presidente
Thiago Victor Mafei



Membro
Glenda Quirino Annis
Membro
